



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO LEI
13.019/2014 Nº 05 /2023-PMB

FOLHA nº

081 / ____
[Handwritten signature]

PROCESSO ADMINISTRATIVO 165/2023

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINserÇÃO SOCIAL PELA LEI MUNICIPAL 4.290/2023

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 15 de agosto de 2023.

[Handwritten signature]
Joyce Ferreira Parpinelli
Comissão de Seleção

[Handwritten signature]
Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Comissão de Seleção

[Handwritten signature]
Marcos de Moraes
Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

s. nº _____

Bandeirantes, 01 de Agosto de 2023.

Ilmo. Sr.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **CHAMAMENTO PÚBLICO, PELA LEI 13.019/2014, PARA REPASSE DE RECURSOS A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ATRAVÉS DE ATIVIDADES COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES ORIUNDAS DE FAMÍLIA MAIS CARENTES, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 4.290/2023, de 05 Abril de 2023. Conforme Ofício em anexo nº 145/2023.**

Atenciosamente,

ALEXANDRA LOPES BEZERRA
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

003
s. f. i.
PL

Bandeirantes, 01 de Agosto de 2023.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **CHAMAMENTO PÚBLICO, PELA LEI 13.019/2014, PARA REPASSE DE RECURSOS A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ATRAVÉS DE ATIVIDADES COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES ORIUNDAS DE FAMILIA MAIS CARENTES, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 4.290/2023, de 05 Abril de 2023. Conforme Ofício em anexo nº 145/2023.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

Bandeirantes, 01 de Agosto de 2023.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO, PELA LEI 13.019/2014, PARA REPASSE DE RECURSOS A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ATRAVÉS DE ATIVIDADES COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES ORIUNDAS DE FAMÍLIA MAIS CARENTES, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 4.290/2023, de 05 Abril de 2023. Conforme Ofício em anexo nº 145/2023.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

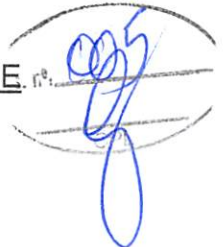


JAELSON RAMALHO MATTA

PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E. n.º. 
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

Ofício nº 145/2023

Bandeirantes, 28 de Julho de 2023.

Exmo. Senhor Prefeito,

Venho através deste solicitar a abertura de processo para **Inexigibilidade de Chamamento Público**, pela Lei 13.019/2014, objetivando possível celebração de Termo de Colaboração/Fomento para repasse de recurso a Organização da Sociedade Civil que presta serviços à nossa comunidade, através de atividades com crianças e adolescentes oriundas de família mais carentes, de acordo com a Lei Municipal nº 4.290/2023, de 05 de abril de 2023, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anual.

Segue em anexo a Lei nº 4.290/2023 que autoriza a abertura no orçamento, bem como o Termo de Referência.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Reginaldo Francisco da Silva

Secretário Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I n° 4.258/2022

S. n°: 

Data: 21 de dezembro de 2022

SÚMULA : Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Colaboração e/ou Cooperação, com entidade, localizada na cidade de Bandeirantes(PR) que presta serviços à nossa comunidade, através de atividades com crianças e adolescentes oriundas de família mais carentes.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Colaboração e/ou Cooperação, com entidades, localizada na cidade de Bandeirantes(PR), que que presta serviços à nossa comunidade, através de atividades com crianças e adolescentes oriundas de família mais carentes, a partir da vigência desta Lei, pelo valor total de R\$-48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anual.

Parágrafo Único - O valor da colaboração e/ou Cooperação mencionada no "caput" deste artigo será liberado, nos termos da Lei Federal nº 13.204, de 2015, que introduziu alterações na Lei nº 13.019, de 31/07/2014.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no exercício de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2022.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I n° 4.290/2023

1. 1.º
2.º
3.º
4.º
5.º
6.º
7.º
8.º
9.º
10.º
11.º
12.º
13.º
14.º
15.º
16.º
17.º
18.º
19.º
20.º
21.º
22.º
23.º
24.º
25.º
26.º
27.º
28.º
29.º
30.º
31.º
32.º
33.º
34.º
35.º
36.º
37.º
38.º
39.º
40.º
41.º
42.º
43.º
44.º
45.º
46.º
47.º
48.º
49.º
50.º
51.º
52.º
53.º
54.º
55.º
56.º
57.º
58.º
59.º
60.º
61.º
62.º
63.º
64.º
65.º
66.º
67.º
68.º
69.º
70.º
71.º
72.º
73.º
74.º
75.º
76.º
77.º
78.º
79.º
80.º
81.º
82.º
83.º
84.º
85.º
86.º
87.º
88.º
89.º
90.º
91.º
92.º
93.º
94.º
95.º
96.º
97.º
98.º
99.º
100.º

Data: 05 de abril de 2023

SÚMULA : Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Colaboração e/ou Cooperação, com entidade, localizada na cidade de Bandeirantes(PR) que presta serviços à nossa comunidade, através de atividades com crianças e adolescentes oriundas de família mais carentes.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Colaboração e/ou Cooperação, com entidades, localizada na cidade de Bandeirantes(PR), que que presta serviços à nossa comunidade, através de atividades com crianças e adolescentes oriundas de família mais carentes, a partir da vigência desta Lei, pelo valor total de R\$-60.000,00 (sessenta mil reais) anuais.

Parágrafo Único - O valor da colaboração e/ou Cooperação mencionada no "caput" deste artigo será liberado, nos termos da Lei Federal nº 13.204, de 2015, que introduziu alterações na Lei nº 13.019, de 31/07/2014.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei no. 4.258/2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2023.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

S. P.
008

Solicitação de Compra Nº 293/2023

Solicitante:	REGINALDO FRANCISCO DA SILVA	Data da Solicitação:	28/07/2023
Organograma:	0900000000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAM		
Local de Entrega:	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA		
Objeto:	Repasse de recurso a Organização da Sociedade Civil que presta serviços à nossa comunidade, através de atividades com crianças e adolescentes oriundas de família mais carentes, de acordo com a Lei Municipal nº 4.290/2023, de 05 de abril de 2023		
Justificativa:	Em anexo		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
razo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	213836-1	12,00	UN	Repasse de recurso a Organização da Sociedade Civil que presta serviços à nossa comunidade, através de atividades com crianças e adolescentes oriundas de família mais carentes, de acordo com a Lei Municipal nº 4.290/2023, de 05 de abril de 2023	5.000,0000	60.000,00
Preço Total:						60.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
276 - 09.001.08.244.0809.2064.3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS - ASSISTENCIA COMUNITARIA	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000	60.000,00

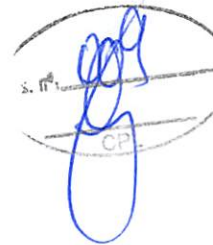
Bandeirantes, 28 de Julho de 2023.

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Secretaria): SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Responsável pela Demanda: REGINALDO FRANCISCO DA SILVA

Objeto:

- Serviço não continuado;
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
- Material de consumo;
- Material permanente / equipamento.

Forma de Contratação sugerida:

- Modalidades da Lei n.º 8.666/93 ou Lei 14.133/21: (especificar a modalidade);
- Pregão (especificar se Pregão próprio ou como participe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP);
- Dispensa/Inexigibilidade;
- Adesão à IRP de outro Órgão.

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

Dentro da estrutura da Assistência Social, estão as OSC's – Organizações da Sociedade Civil, que compõe a Rede de Serviços. As entidades ofertam serviços, projetos ou programas, que complementam a atuação do Poder Executivo, e devem ser trabalhadas e organizadas em parceria.

Conforme previsto na LOA – Lei Orçamentária Anual, há previsão de repasses às entidades formalizadas, legalizadas, acompanhadas e fiscalizadas pelos setores competentes, no nosso caso, o Conselho Municipal de Assistência Social.

Em nosso município, há entidades que prestam serviços dentro da proteção social básica, como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, e que precisam de apoio e cofinanciamento municipal para custear as atividades com este público, razão pela qual solicita-se o repasse acima descrito.

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:

Doze meses, com pagamentos mensais de R\$ 5.000,00, totalizando R\$ 60.000,00.

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:

05 dias úteis, a partir da finalização do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



4. Créditos Orçamentários:

4.1. Valor estimado da contratação: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

4.2. Ação do Plano Operacional (Plano Interno): 09.001.08.244.0809.2064.3.3.50.43.00


4.3. Plano Orçamentário: 00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento:

- a) Fiscal Técnico, titular e substituto: Reginaldo Francisco da Silva (TITULAR) Flávia Aline Ferraz (substituto)
- b) Assessoria de Planejamento, titular e substituto: Reginaldo Francisco da Silva (TITULAR) Flávia Aline Ferraz (substituto)
- c) Gestor do Contrato, titular e substituto: Reginaldo Francisco da Silva (TITULAR) Flávia Aline Ferraz (substituto)

Submeto o Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Bandeirantes, 15 DE AGOSTO DE 2023.


Reginaldo Francisco da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Assinatura

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. _____/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Chamamento Público objetivando possível celebração de Termo de Colaboração/Fomento, pela Lei 13.019/2014, para repasse de recurso a Organização da Sociedade Civil que presta serviços à nossa comunidade, através de atividades com crianças e adolescentes oriundas de família mais carentes, de acordo com a Lei Municipal nº 4.290/2023, de 05 de abril de 2023, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anual, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATM AT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Chamamento Público objetivando possível celebração de Termo de Colaboração/Fomento, pela Lei 13.019/2014, para repasse de recurso a Organização da Sociedade Civil que presta serviços à nossa comunidade, através de atividades com crianças e adolescentes oriundas de família mais carentes, de acordo com a Lei Municipal nº 4.290/2023, de 05 de abril de 2023		Um	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual [2022], conforme detalhamento a seguir:

2.3. Justifica-se a presente solicitação, expondo o que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

s. nº:

CPL

Dentro da estrutura da Assistência Social, estão as OSC's – Organizações da Sociedade Civil, que compõe a Rede de Serviços. As entidades ofertam serviços, projetos ou programas, que complementam a atuação do Poder Executivo, e devem ser trabalhadas e organizadas em parceria.

Conforme previsto na LOA – Lei Orçamentária Anual, há previsão de repasses às entidades formalizadas, legalizadas, acompanhadas e fiscalizadas pelos setores competentes, no nosso caso, o Conselho Municipal de Assistência Social.

Em nosso município, há entidades que prestam serviços dentro da proteção social básica, como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, e que precisam de apoio e cofinanciamento municipal para custear as atividades com este público, razão pela qual solicita-se o repasse acima descrito.

Diante dos argumentos acima, entendemos estar justificada e necessidade da presente licitação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Na presente contratação, não se aplicam critérios de sustentabilidade que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 385, inciso I, do Decreto Municipal nº. 3.537, de 09 de maio de 2023):

4.2. Na presente contratação, não se aplica a indicação de marcas.

Da exigência de amostra

4.3. Na presente contratação não se aplica a solicitação de amostras.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não se aplica exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº: 

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1º);

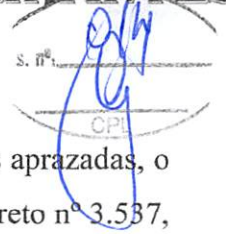
6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7º).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº _____
CPL

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO¹

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme custos unitários apostos na [tabela acima]

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: [09.001 – Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família];
- II) Fonte de Recursos: [DESPESA 276];
- III) Programa de Trabalho: [Assistência Comunitária];
- IV) Elemento de Despesa: [Subvenções Sociais];
- V) Plano Interno: [...];

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes, 28 de Julho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Handwritten signature in blue ink, partially overlapping a circular stamp.

Reginaldo Francisco da Silva

Secretário Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 165/2023

Bandeirantes, 15 de agosto de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - /2023-PMB-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSERÇÃO SOCIAL PELA LEI MUNICIPAL 4.290/2023.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Município, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA / FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	0276-000	0900108244080920643350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 165/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 15 de agosto de 2023.

Ref.: Chamamento - /2023-PMB- PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSERÇÃO SOCIAL PELA LEI MUNICIPAL 4.290/2023

VALOR ESTIMADO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2023 e em cumprimento de suas obrigações societárias e sociais conforme lei federal nº 13.019/2014 e demais alterações, no montante de R\$ 60.000,00 (**sessenta mil reais**), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 15 de agosto de 2023.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- à vista.
 à prazo.

Origem de Recursos:

- Próprios.
 Vinculados à convênios.

José Celestino Fontolan
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 165/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSERÇÃO SOCIAL PELA LEI MUNICIPAL 4.290/2023.

A Comissão de Seleção do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal 4.290/2023 de 05 de abril de 2023, torna público o Edital de Chamamento Público para Seleção de Entidades da Sociedade Civil, para firmar parceria de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 – As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das dotações orçamentárias conforme descrito abaixo:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	0276-000	0900108244080920643350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

2. DO PROJETO DA PARCERIA

2.1 – Constitui objeto deste chamamento público a definição de critérios para a seleção de projetos de organizações da Sociedade Civil a serem financiados com recursos das Subvenções Sociais da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, mediante a transferência de recursos financeiros através de Termo de Colaboração.

2.2 – Poderão apresentar projetos as instituições inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Bandeirantes-PR que ofertem de forma permanente, continuada e planejada, serviços, programas e projetos de atendimento, em conformidade com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



Assistência Social e Assuntos da Família.

3 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1 – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recursos, serão feitas no Diário Oficial do Município ou da página de internet do sítio oficial do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

4 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 – As propostas devem ser encaminhadas em envelope fechado conforme modelos abaixo no endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua: Frei Rafael Proner, 1457 – centro

Departamento de Licitações

DATA:

HORÁRIO: 09:00 horas

(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA , DOCUMENTAÇÃO E PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX

5 – DA ABERTURA

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DATA: ___ / ___ / ____

HORÁRIO: 09:00 horas

5.1 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública por Comissão de Seleção de Chamamento Público.

5.2 – Esta Comissão é formada por servidores públicos, sendo, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoa da administração pública.

5.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente ,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

independentemente de nova comunicação.

6 – DOS RECURSOS

6.1 – As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão da proposta. Os recursos após avaliação serão publicados em Diário Oficial do Município.

6.2 – Os recursos interpostos serão analisados pela comissão no prazo de 24 horas.

7 – VALOR DE REFERÊNCIA

Subvenção Social

Item	Serviço - Modalidade	Público Alvo	Meta Física	Fonte de Recurso	Valor Total dos recursos para todas entidades
01	Atendimento crianças e adolescentes em situação de riscos e vulnerabilidade social.	Crianças e adolescente	Formação e capacitação para o mercado de trabalho e a reinserção social	09001082440809 20643350430000	R\$ 60.000,00

7.1 – Este recurso é oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e será repassado às entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

7.2 A Finalidade da seleção de projetos é apoiar ações de melhorias no funcionamento dos serviços/ programas das entidades que atendam esse público alvo.

8 – SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

a) A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e apresentada (dentro de envelope – proposta), conforme modelo (Anexo II).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº 022
9

- b) O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital.
- c) Será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as informações mínimas contidas no modelo Anexo.
- d) Após a abertura dos envelopes, cumpridas as condições de participação, a comissão terá o prazo de 03 (três) dias úteis para análise.
- e) Poderão participar as OSC sediadas na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e que tenham por objeto Atendimento crianças e adolescentes em situação de riscos e vulnerabilidade social, e que esteja localizada no perímetro urbano da cidade de Bandeirantes-PR.

8.1 – CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- a) ESTAR INSCRITA NO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE: a OSC deve estar inscrita no CMDCA;
- b) ESTAR EM DIA COM A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO E PLANO DE TRABALHO COM O CMDCA: Deve estar com a apresentação do relatório e Plano de Trabalho ao CMDCA;
- c) SUSTENTABILIDADE DA ENTIDADE: Se a entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional;
- d) EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NO SERVIÇO E NO MUNICÍPIO: Se a proposta traz conhecimento sobre a realidade da comunidade ou do público alvo, e se demonstra experiência com o serviço proposto;
- e) COERÊNCIA NO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS: Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho;
- f) CONSONÂNCIA COM OS OBJETIVOS PROPOSTOS: Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela Legislação (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais);

9.2 – PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS.

Pontuação	Peso	Plenamente Satisfatório (2)	Satisfatório (1)	Insatisfatório (0)
1 – Inscrição CMDCA	2			
2 – Relatório e Plano	2			
3 – Sustentabilidade	2			
4 – Experiência	2			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



5 – Coerência	2			
6 – Consonância objetivos	2			

10 – APOIO FINANCEIRO

10.1 – Serão apoiados projetos com a previsão de despesas de custeio, que devem estar estritamente vinculadas ao objeto e ser executado pela instituição compreendendo:

- a) MATERIAIS DE CONSUMO: gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, material de expediente, material educativo e esportivo, tecidos e aviamentos, gás; materiais para manutenção de bens imóveis e veículos;
- b) MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA: materiais a serem distribuídos gratuitamente, desde que não caracterizados como provisões de benefícios eventuais regulamentares e concedidos pelo poder público;
- c) SERVIÇOS DE TERCEIROS: realização de cursos, capacitações, oficinas, mão-de-obra para manutenção de bens imóveis e veículos, impressão de material educativo e informativo, despesas com energia elétrica, água e esgoto, serviços de telefonia e internet, locação de imóvel, transporte;
- d) PAGAMENTO DE PESSOAL: pagamento de profissionais que compõe a equipe executora do projeto, desde que em conformidade com a legislação nacional vigente;
- e) EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

10.2 – As despesas referentes à aquisição de materiais e contratação de serviços para a realização de manutenção, reparos, consertos e adaptações de bens imóveis, desde que necessárias à execução do objeto proposto, poderão constar no projeto até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total.

11 – DA CELEBRAÇÃO

11.1 – Para celebração da parceria, será convocado o representante da entidade cujo projeto foi aprovado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente seu plano de trabalho conforme modelo anexo neste edital.

11.2 – Poderá ser solicitado a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital. O prazo para realização de ajustes será de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



11.3 – A Aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

12 – DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 – A Entidade (projeto) selecionada, além da apresentação do plano de trabalho, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do artigo 2º, nos incisos I ao V do caput do artigo 33 e nos incisos II a VII do caput do artigo 34 da Lei nº 13.019 de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- 1- Cópia do estatuto registrado e suas alterações em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei 13.019 de 2014;
- 2- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 3 – Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas e/ou outras organizações da sociedade civil.
 - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



- 4 – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- 6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7 – Certidão de Débitos com o Concedente;
- 8 – Certidão Liberatória do Concedente;
- 10 – Apresentar Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 11- Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual;
- 12 – Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- 13 – cópia de documento que comprove que a organização civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.
- 14 – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrerem em quaisquer das vedações no art. 39 da Lei nº 13.019 de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- 12.2 – Caso se verifique irregularidade nos documentos apresentados conforme solicitado e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a entidade será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebrar a parceria.

13 – DAS AQUISIÇÕES

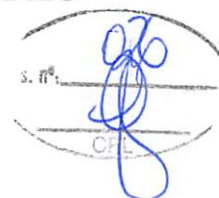
13.1 – As compras e contratações de materiais e serviços pela entidade com recursos transferidos pela administração pública adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado. A execução das despesas relacionadas à parceria observará os seguintes termos:

- a) A responsabilidade exclusiva da entidade relacionada pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



b) A responsabilidade exclusiva da entidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de retrição à sua execução.

13.2 – A Entidade deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

13.3 – Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56, quando for o caso.

13.4 – As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número da inscrição no CNPJ da entidade (projeto) e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, para fins de comprovação das despesas.

13.5 – A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SIT = Sistema Integrado de Transferência (TCE-PR), sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

13.6 – As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidas no caput, conforme o disposto no art. 58.

13.7 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiários final na plataforma eletrônica.

13.9 – Os custos indiretos necessários à execução, do que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei 13.019 d 2014), poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

13.10 – A organização da sociedade civil, somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

13.11 – Para os fins deste Edital, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

13.12 – Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- a) Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- b) Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

13.13 – Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a entidade deverá inserir na plataforma eletrônica a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, **nos termos do parágrafo único do artigo 56**, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

13.15 – O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

13.16 – A Organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 da Lei 13.019 de 2014.

14 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do referido instrumento.

15 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 – As entidades credenciadas deverão apresentar a prestação de contas na forma e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



prazos determinados na Lei Federal 13.019/2014.

15.2 – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

15.3 – Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

15.4 – Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas, deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

15.5 – As notas comprobatórias das despesas deverão ser entregues ao concedente até o (5º) quinto dia útil do fechamento do mês subsequente.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Os Anexos I, II, III e IV, V e VI são partes integrantes deste Edital.

16.2 – Os pedidos de esclarecimento decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio

da proposta, através dos e-mails licitacao@bandeirantes.pr.gov.br, ou pelo telefone: (43) 3542.4525.

16.3 – Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

Bandeirantes, de agosto de 2023

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
COMISSÃO DE SELEÇÃO
Joyce Ferreira Parpinelli
COMISSÃO DE SELEÇÃO
Marcos de Moraes
COMISSÃO DE SELEÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO.

Bandeirantes/Pr., _____ de _____ de 2023.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comissão de Seleção

Chamamento Público nº _____/2023

Através do presente, o Sr. _____, representante legal da
_____ CPF nº _____ residente na
_____ vem solicitar credenciamento para receber recursos
públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração. Igualmente,
informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no Edital.

Atenciosamente,

Assinatura Representante Legal
Nome legível, RG
Endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II (modelo)

PROPOSTA DE TRABALHO

1 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nominar a OSC que apresenta a proposta

2 – NOME DO PROJETO

Indicar o nome do projeto a ser executado

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo para execução das atividades e o cumprimento das metas.

4 – PÚBLICO ALVO

Indicar o público que será beneficiado com a parceria

5 – OBJETO DA PARCERIA

Descrever o produto final do objeto da parceria

6 – DIAGNÓSTICO

Descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será o objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado onexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

7 – AÇÕES, METAS E O INDICADORES

Descrever as ações a serem executadas, contemplando as metas a serem atingidas e indicadores que afeirão o cumprimento das metas.

8 – VALOR GLOBAL

Assinatura Representante Legal

Nome legível, RG

Endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº. 031
[Handwritten signature]

ANEXO III (modelo)

(timbre da entidade)

PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade:		
C.N.P.J/M.F:		
Endereço:		
C.E.P:	Município:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Código Banco:	Nº da Agência:	Nº Conta Corrente:
Representante Legal:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	
Título do Projeto:		
Responsável Técnico:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

032
S. nº

2 – Descrição do Objeto: (demonstrar nexos com o projeto e com as metas a serem atingidas).

3 – JUSTIFICATIVAS E METAS: Como serão executadas as ações e se demandarão atuação em rede e descrever as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas).

4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: (Objetivo Geral do do projeto).

5 – INDICADORES E PRODUTO ESPERADO: (definir os indicadores, documentos, e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

S. nº: 021
CPL

TOTAL:	

Bandeirantes, _____ de _____ de 2023.

Responsável pela elaboração do Projeto

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

S. nº: 035

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº /2023

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____ nº _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº ____/2023, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

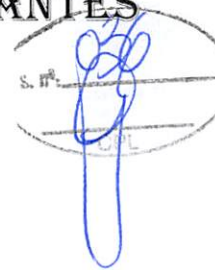
- Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- Que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Bandeirantes, _____ de 2023

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº /2023

_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____ nº _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PELA LEI 13.019/2014 Nº /2023, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não está incurso nas vedações previstas no artigo 39 da Lei 13.019/2014.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Vereador José Santana, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado,

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____ nº _____, _____, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº _____, neste ato representado pelo Presidente _____, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento da ENTIDADE.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende _____, no entanto o MUNICÍPIO efetuará transferência voluntária no valor de _____ de R\$ _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº: _____

_____, através do depósito bancário na conta corrente nº _____, agência _____, da _____ da ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço biopsicossocial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. P.
C.

acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

XVI- O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

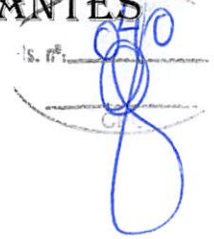
I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família Sr. Reginaldo Francisco da Silva, Gestor e fiscal da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3238/2022 realizará o monitoramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para _____, após manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de _____, onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família – FMAS:

0900108244080920643350430000

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. nº: 042
04

atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até _____ do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e Assuntos da Família e do Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;
Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

S. P.
[Handwritten signature]

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Reginaldo Francisco da Silva

Secretário de Assistência Social e Assuntos da Família

Gestor e fiscal

ENTIDADE

Presidente

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1
CPF. _____

Testemunha 2
CPF. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 165/2023-PMB

Bandeirantes-PR, 15 de agosto de 2023.

Ref.: CHAMAMENTO nº /2023- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Prezado Senhor:

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSERÇÃO SOCIAL PELA LEI MUNICIPAL 4.290/2023.**

Através do tipo de procedimento em referência, com prazo de 12 (doze) meses, conforme autorizado pelo inciso XII do Artigo 2º, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 4290/2023.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Joyce Ferreira Parpinelli
Comissão de Seleção

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Comissão de Seleção

Marcos de Moraes
Comissão de Seleção

À Assessoria Jurídica
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.601/2022

S. F.
C. G.

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada a partir desta data, a *COMISSÃO DE SELEÇÃO*, a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, de 14/12/2015, integrada pelos funcionários *CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA*, *JOYCE FERREIRA PARPINELLI* e *MARCOS DE MORAES*.

Parágrafo Único - Ficam nomeados, como suplentes, os servidores *FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA* e *JOSÉ MARCIO URBANO*.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 27 dezembro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na
edição nº 406 do dia 28/12/2022 do
Jornal DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO do MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES-PR.

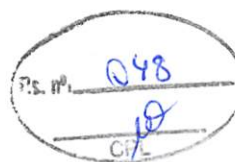
Vinícius Alves Scherch
Advogado





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURIDICO Nº 109/2023.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 165/2023. Chamamento Público.

INTERESSADO: Comissão de Licitações.

ASSUNTO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O. S. C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSERÇÃO SOCIAL, PELA LEI MUNICIPAL Nº. 4.290/2023.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento de Chamamento Público na modalidade Credenciamento registrado sob o processo administrativo nº 165/2023, cujo objeto é o Chamamento Público para seleção de projetos das Organizações da Sociedade Civil O. S. C., para serviço de formação e capacitação para o mercado de trabalho às crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade.

Consta no presente certame: solicitação do Secretário de Administração e do Diretor de Compras, despacho do Prefeito autorizando o pleito; solicitação do Secretário de Assistência Social; Lei Municipal nº. 4.258/2022; Lei Municipal nº. 4.290/2023; Documento de Formalização de Demanda; Termo de Referência; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer; minuta do edital e anexos.

Consta no processo minuta do instrumento convocatório, instruído de edital de chamamento público, especificações do objeto, modelo de credenciamento para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração do procedimento.

Ficou estabelecido no edital e instituído em Lei Municipal o valor de repasse a ser pago pelo serviço, atendendo ao que dispõe a Lei 8.666/93.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 2º da Lei 13.019/2014, cumulado com o art. 40 da Lei 8.666/93, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de chamamento público bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.

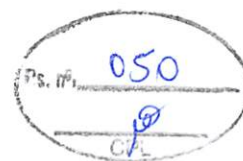
No que se refere a modalidade licitatória ora em análise, vale esclarecer que a Lei Federal 13.019/2014 dispõe a possibilidade de chamamento público em parceria com as Organizações da Sociedade Civil, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observando o prazo de publicidade mínimo de 30 dias.

Verificando que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal 13.019/2014, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



- I - Explicitação do objeto a ser contratado;
- II - Fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
- III - Possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado;
- IV - Manutenção de tabela e preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
- V - Rotatividade entre todos os credenciados;
- VI - Vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
- VII - Estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurado contraditório e ampla defesa;
- VIII - Possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;
- IX - Previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Desta forma, deve ser respeitado os regramentos acima para prosseguimento do certame junto à minuta do edital e o prosseguimento do processo de chamamento público e seus ulteriores atos.

III.1 - DA MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

Inobstante, tratando-se de verba pública, é recomendável que a quanto à minuta de termo de colaboração, contemple o plano de o plano de trabalho aprovado que consta do processo e as normativas do TCE/PR.

Cláusulas Essenciais do contrato de repasse/convênio	
Identificação completa das partes e seus representantes legais	Preâmbulo
Identificação e descrição do objeto a ser executado	Cláusula primeira
Obrigações das partes	Cláusulas segunda e terceira
Metas a serem atingidas	Cláusula terceira
Etapas ou fases de execução	Cláusula terceira
Plano de aplicação dos recursos financeiros	Cláusula terceira
Cronograma de desembolso	Cláusula terceira
Vigência e hipóteses de prorrogação	Cláusula oitava
Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas	Cláusula terceira
Comprovação de que os recursos próprios para complementar a	Não se aplica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

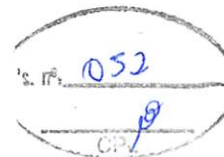


execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador (para obras e serviços de engenharia)	
Valores da transferência, em reais (R\$), e da contrapartida, se houver	Cláusula nona
Indicação da dotação orçamentária completa, a qual se ache vinculada a Transferência	Cláusula nona
Indicação de pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo de transferência	Cláusula quinta
Forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico	Cláusula décima
Forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios	Cláusula décima
Definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;	Não se aplica
Prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;	Cláusula treze
Obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica	Clausula segunda, parágrafo único
O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto	Cláusula terceira
Faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias	Cláusula treze
Indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública	Cláusula dezesseis
Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal	Cláusula terceira
Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução	Cláusula terceira
Constar como anexo do termo de colaboração, o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável	Cláusula quarta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

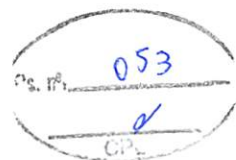
Bandeirantes, 17 de agosto de 2023.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

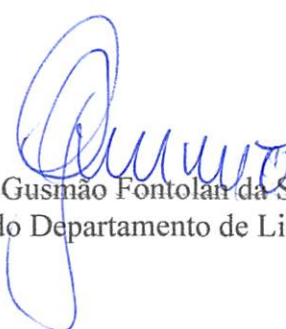
ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13019/2014 Nº 05/2023

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família, torna público para conhecimento dos interessados o Chamamento Público nº 05/2023 – **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINserÇÃO SOCIAL PELA LEI MUNICIPAL 4.290/2023.** Poderão participar as OSC sediadas na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e que tenham por objeto atendimento às pessoas idosas em situação de riscos e vulnerabilidade social, considerando o disposto no inciso XII do Artigo 2º, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014. O edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderá ser retirado na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR, sito a Rua Frei Rafael Proner, 1457, Centro, a partir de 26/09/2023, ou no endereço eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br e a documentação de habilitação, deverá ser entregue até as 08h30min do dia 26/09/2023, no mesmo endereço supracitado.

Bandeirantes, 21 de agosto de 2023



Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Diretora do Departamento de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05 /2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 165/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINserÇÃO SOCIAL PELA LEI MUNICIPAL 4.290/2023.

A Comissão de Seleção do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal 4.290/2023 de 05 de abril de 2023, torna público o Edital de Chamamento Público para Seleção de Entidades da Sociedade Civil, para firmar parceria de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 – As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das dotações orçamentárias conforme descrito abaixo:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	0276-000	0900108244080920643350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

2. DO PROJETO DA PARCERIA

2.1 – Constitui objeto deste chamamento público a definição de critérios para a seleção de projetos de organizações da Sociedade Civil a serem financiados com recursos das Subvenções Sociais da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, mediante a transferência de recursos financeiros através de Termo de Colaboração.

2.2 – Poderão apresentar projetos as instituições inscritas no Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Bandeirantes-PR que ofereçam de forma permanente, continuada e planejada, serviços, programas e projetos de atendimento, em conformidade com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Assistência Social e Assuntos da Família.

3 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1 – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recursos, serão feitas no Diário Oficial do Município ou da página de internet do sítio oficial do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

4 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 – As propostas devem ser encaminhadas em envelope fechado conforme modelos abaixo no endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua: Frei Rafael Proner, 1457 – centro

Departamento de Licitações

DATA:

HORÁRIO: 08:30:00 horas

(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA , DOCUMENTAÇÃO E PLANO DE TRABALHO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX

5 – DA ABERTURA

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DATA: 26/09/2023

HORÁRIO: 08:30:00 horas

5.1 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública por Comissão de Seleção de Chamamento Público.

5.2 – Esta Comissão é formada por servidores públicos, sendo, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoa da administração pública.

5.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, o chamamento público ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente ,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



independentemente de nova comunicação.

6 – DOS RECURSOS

6.1 – As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da decisão, apresentando justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão da proposta. Os recursos após avaliação serão publicados em Diário Oficial do Município.

6.2 – Os recursos interpostos serão analisados pela comissão no prazo de 24 horas.

7 – VALOR DE REFERÊNCIA

Subvenção Social

Item	Serviço Modalidade	Público Alvo	Meta Física	Fonte de Recurso	Valor Total dos recursos para todas entidades
01	Atendimento crianças e adolescentes em situação de riscos e vulnerabilidade social.	Crianças e adolescente	Formação e capacitação para o mercado de trabalho e a reinserção social	09001082440809 20643350430000	R\$ 60.000,00

7.1 – Este recurso é oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e será repassado às entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

7.2 A Finalidade da seleção de projetos é apoiar ações de melhorias no funcionamento dos serviços/ programas das entidades que atendam esse público alvo.

8 – SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

a) A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e apresentada (dentro de envelope – proposta), conforme modelo (Anexo II).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



- b) O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital.
- c) Será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as informações mínimas contidas no modelo Anexo.
- d) Após a abertura dos envelopes, cumpridas as condições de participação, a comissão terá o prazo de 03 (três) dias úteis para análise.
- e) Poderão participar as OSC sediadas na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e que tenham por objeto Atendimento crianças e adolescentes em situação de riscos e vulnerabilidade social, e que esteja localizada no perímetro urbano da cidade de Bandeirantes-PR.

8.1 – CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- a) ESTAR INSCRITA NO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE: a OSC deve estar inscrita no CMDCA;
- b) ESTAR EM DIA COM A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO E PLANO DE TRABALHO COM O CMDCA: Deve estar com a apresentação do relatório e Plano de Trabalho ao CMDCA;
- c) SUSTENTABILIDADE DA ENTIDADE: Se a entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional;
- d) EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NO SERVIÇO E NO MUNICÍPIO: Se a proposta traz conhecimento sobre a realidade da comunidade ou do público alvo, e se demonstra experiência com o serviço proposto;
- e) COERÊNCIA NO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS: Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho;
- f) CONSONÂNCIA COM OS OBJETIVOS PROPOSTOS: Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela Legislação (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais);

9.2 – PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS.

Pontuação	Peso	Plenamente Satisfatório (2)	Satisfatório (1)	Insatisfatório (0)
1 – Inscrição CMDCA	2			
2 – Relatório e Plano	2			
3 – Sustentabilidade	2			
4 – Experiência	2			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



5 – Coerência	2			
6 – Consonância objetivos	2			

10 – APOIO FINANCEIRO

10.1 – Serão apoiados projetos com a previsão de despesas de custeio, que devem estar estritamente vinculadas ao objeto e ser executado pela instituição compreendendo:

- a) **MATERIAIS DE CONSUMO:** gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, material de expediente, material educativo e esportivo, tecidos e aviamentos, gás; materiais para manutenção de bens imóveis e veículos;
- b) **MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA:** materiais a serem distribuídos gratuitamente, desde que não caracterizados como provisões de benefícios eventuais regulamentares e concedidos pelo poder público;
- c) **SERVIÇOS DE TERCEIROS:** realização de cursos, capacitações, oficinas, mão-de-obra para manutenção de bens imóveis e veículos, impressão de material educativo e informativo, despesas com energia elétrica, água e esgoto, serviços de telefonia e internet, locação de imóvel, transporte;
- d) **PAGAMENTO DE PESSOAL:** pagamento de profissionais que compõe a equipe executora do projeto, desde que em conformidade com a legislação nacional vigente;
- e) **EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE:** aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

10.2 – As despesas referentes à aquisição de materiais e contratação de serviços para a realização de manutenção, reparos, consertos e adaptações de bens imóveis, desde que necessárias à execução do objeto proposto, poderão constar no projeto até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total.

11 – DA CELEBRAÇÃO

11.1 – Para celebração da parceria, será convocado o representante da entidade cujo projeto foi aprovado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente seu plano de trabalho conforme modelo anexo neste edital.

11.2 – Poderá ser solicitado a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital. O prazo para realização de ajustes será de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



11.3 – A Aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

12 – DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 – A Entidade (projeto) selecionada, além da apresentação do plano de trabalho, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do artigo 2º, nos incisos I ao V do caput do artigo 33 e nos incisos II a VII do caput do artigo 34 da Lei nº 13.019 de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- 1- Cópia do estatuto registrado e suas alterações em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei 13.019 de 2014;
- 2- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 3 – Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas e/ou outras organizações da sociedade civil.
 - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



- 4 – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- 6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7 – Certidão de Débitos com o Concedente;
- 8 – Certidão Liberatória do Concedente;
- 10 – Apresentar Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 11- Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual;
- 12 – Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- 13 – cópia de documento que comprove que a organização civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.
- 14 – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrerem em quaisquer das vedações no art. 39 da Lei nº 13.019 de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- 12.2 – Caso se verifique irregularidade nos documentos apresentados conforme solicitado e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a entidade será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebrar a parceria.

13 – DAS AQUISIÇÕES

13.1 – As compras e contratações de materiais e serviços pela entidade com recursos transferidos pela administração pública adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado. A execução das despesas relacionadas à parceria observará os seguintes termos:

- a) A responsabilidade exclusiva da entidade relacionada pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



b) A responsabilidade exclusiva da entidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de retrição à sua execução.

13.2 – A Entidade deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

13.3 – Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56, quando for o caso.

13.4 – As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número da inscrição no CNPJ da entidade (projeto) e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, para fins de comprovação das despesas.

13.5 – A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SIT = Sistema Integrado de Transferência (TCE-PR), sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

13.6 – As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidas no caput, conforme o disposto no art. 58.

13.7 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiários final na plataforma eletrônica.

13.9 – Os custos indiretos necessários à execução, do que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei 13.019 d 2014), poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

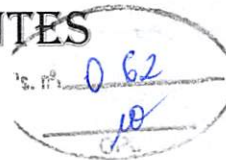
13.10 – A organização da sociedade civil, somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

13.11 – Para os fins deste Edital, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

13.12 – Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- a) Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
- b) Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

13.13 – Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a entidade deverá inserir na plataforma eletrônica a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, **nos termos do parágrafo único do artigo 56**, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

13.15 – O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

13.16 – A Organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 da Lei 13.019 de 2014.

14 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do referido instrumento.

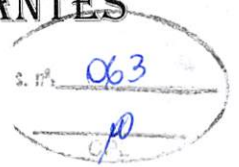
15 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 – As entidades credenciadas deverão apresentar a prestação de contas na forma e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



prazos determinados na Lei Federal 13.019/2014.

15.2 – A Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

15.3 – Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

15.4 – Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas, deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

15.5 – As notas comprobatórias das despesas deverão ser entregues ao concedente até o (5º) quinto dia útil do fechamento do mês subsequente.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


16.1 – Os Anexos I, II, III e IV, V e VI são partes integrantes deste Edital.

16.2 – Os pedidos de esclarecimento decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio

da proposta, através dos e-mails licitacao@bandeirantes.pr.gov.br, ou pelo telefone: (43) 3542.4525.

16.3 – Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

Bandeirantes, de agosto de 2023


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
COMISSÃO DE SELEÇÃO
Joyce Ferreira Parpinelli
COMISSÃO DE SELEÇÃO
Marcos de Moraes
COMISSÃO DE SELEÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO.

Bandeirantes/Pr., _____ de _____ de 2023.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comissão de Seleção

Chamamento Público nº _____/2023

Através do presente, o Sr. _____, representante legal da _____ CPF nº _____ residente na _____ vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração. Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no Edital.

Atenciosamente,

Assinatura Representante Legal
Nome legível, RG
Endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II (modelo)

PROPOSTA DE TRABALHO

1 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nominar a OSC que apresenta a proposta

2 – NOME DO PROJETO

Indicar o nome do projeto a ser executado

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo para execução das atividades e o cumprimento das metas.

4 – PÚBLICO ALVO

Indicar o público que será beneficiado com a parceria

5 – OBJETO DA PARCERIA

Descrever o produto final do objeto da parceria

6 – DIAGNÓSTICO

Descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será o objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

7 – AÇÕES, METAS E O INDICADORES

Descrever as ações a serem executadas, contemplando as metas a serem atingidas e indicadores que afeirão o cumprimento das metas.

8 – VALOR GLOBAL

Assinatura Representante Legal

Nome legível, RG

Endereço e CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III (modelo)

(timbre da entidade)

PLANO DE TRABALHO

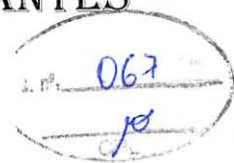
1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade:		
C.N.P.J/M.F:		
Endereço:		
C.E.P:	Município:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Código Banco:	Nº da Agência:	Nº Conta Corrente:
Representante Legal:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	
Título do Projeto:		
Responsável Técnico:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



2 – Descrição do Objeto: (demonstrar nexos com o projeto e com as metas a serem atingidas).

3 – JUSTIFICATIVAS E METAS: Como serão executadas as ações e se demandarão atuação em rede e descrever as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas).

4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: (Objetivo Geral do do projeto).

5 – INDICADORES E PRODUTO ESPERADO: (definir os indicadores, documentos, e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



TOTAL:	

Bandeirantes, _____ de _____ de 2023.

Responsável pela elaboração do Projeto

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº /2023

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____ nº _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº ____/2023, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- Que a empresa não possui empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Bandeirantes, _____ de 2023

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13.019/2014 Nº /2023

_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____ nº _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CHAMAMENTO PELA LEI 13.019/2014 Nº /2023, instaurado pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR - PR:

- Que não está incurso nas vedações previstas no artigo 39 da Lei 13.019/2014.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Vereador José Santana, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado,

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____ nº _____, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº _____, neste ato representado pelo Presidente _____, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento da ENTIDADE.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende _____, no entanto o MUNICÍPIO efetuará transferência voluntária no valor de _____ de R\$ _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Ps. nº 073
18

_____, através do depósito bancário na conta corrente nº _____, agência _____, da _____ da ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço biopsicossocial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao



acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

XVI- O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

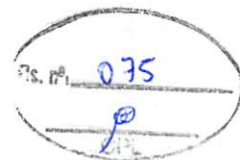
I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família Sr. Reginaldo Francisco da Silva, Gestor e fiscal da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3238/2022 realizará o monitoramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para _____, após manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de _____, onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família – FMAS: 0900108244080920643350430000

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº 077

atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até _____ do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplimento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e Assuntos da Família e do Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

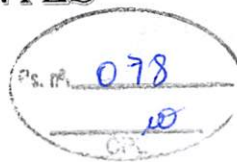
A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Reginaldo Francisco da Silva

Secretário de Assistência Social e Assuntos da Família

Gestor e fiscal

ENTIDADE

Presidente

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1

CPF. _____

Testemunha 2

CPF. _____



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aviso De Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13019/2014 N° 05/2023

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família, torna público para conhecimento dos interessados o Chamamento Público nº 05/2023 – **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINserÇÃO SOCIAL PELA LEI MUNICIPAL 4.290/2023.** Poderão participar as OSC sediadas na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e que tenham por objeto atendimento às pessoas idosas em situação de riscos e vulnerabilidade social, considerando o disposto no inciso XII do Artigo 2º, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014. O edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderá ser retirado na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR, sito a Rua Frei Rafael Proner, 1457, Centro, a partir de 22/08/2023, ou no endereço eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br e a documentação de habilitação, deverá ser entregue até as 08h30min do dia 26/09/2023, no mesmo endereço supracitado.

Bandeirantes, 21 de agosto de 2023

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Diretora do Departamento de Licitação

Andirá

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO N.º 002/2023

O Município de Andirá, Estado do Paraná, torna público que, às 09h:30min, do dia 06 de setembro de 2023, realizará, na Prefeitura Municipal de Andirá, na modalidade Leilão, do tipo menor maior lance ou oferta por item, consoante a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a sessão para a LEILÃO A VENDA DE BENS, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM, CONFORME ESPECIFICADOS NO ANEXO Nº 01 – RELAÇÃO DE BENS. O Edital estará disponível no site eletrônico da PMA ou no Portal da Transparência a partir do dia 23 de agosto de 2023, inclusive os documentos técnicos para análise e elaboração das propostas. **INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** através do e-mail licitacao@andira.pr.gov.br, pelo telefone (43) 3538-8100 (ramal 227), ou diretamente no Setor de Licitações da PMA.

Andirá, 18 de agosto de 2023.
FERNANDO HENRIQUE SUZZI ZECHEL
Leiloeiro Oficial

89348/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 097/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, ATENDENDO À DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS e FUNPESPA.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: do dia 23/08/2023 à 04/09/2023.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 13h:00min do dia 04/09/2023.
ANÁLISE DAS PROPOSTAS: a partir das 13h:30min do dia 04/09/2023.
INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: às 14h:00min do dia 04/09/2023.
LOCAL: BNC COMPRAS (Bolsa Nacional de Compras) – www.bnc.org.br.
EDITAL: site da PMA ou Portal da Transparência.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: (43) 3538-8100 (Ramal 228) ou licitacao@andira.pr.gov.br.

Andirá, 18 de Agosto de 2023.
FERNANDO HENRIQUE SUZZI ZECHEL
Pregoeiro Municipal

89883/2023

Apucarana

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 076/2023

OBJETO: Registro de preços para aquisição de equipamentos a limpeza e conservação de vias públicas arborização, parques, praças esportivas e de lazer serviços de jardinagens e atividades correlatas, deste município. **Valor Máximo Estimado:** R\$ 143.811,10 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e onze reais e dez centavos). **Data de realização:** 04/09/2023 às 09:00 horas, na plataforma eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital estará disponível no portal <https://apucarana.atende.net/?pg=transparencia>, a partir do dia 23/08/2023. Esclarecimentos: licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br.

Município de Apucarana, 21 de agosto de 2023.

89631/2023

Arapongas

Extrato de Inexigibilidade de Licitação e Termo Contratual Prefeitura Municipal de Arapongas Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo: nº 234/2022.
Termos de Credenciamento: nº 541/2023.
Partes: Município de Arapongas e CRAUS MOVIO SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 51.259.819/0001-09, neste ato representada por CARLA CRAUS MOVIO, CPF nº 093.800.299-69.
Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas, na área de saúde, para prestação de serviços de plantões médicos no período diurno e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados em atendimento presencial de clínico geral, clínico geral em atendimento pediátrico, pediatria e atenção especializada em ortopedia presencial e a distância em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.
Modalidade: Inexigibilidade nº. 028/2022 – Chamamento Público.
Valor: R\$ R\$ 15.077.280,00 (quinze milhões, setenta e sete mil, duzentos e oitenta reais).
Prazo de Vigência: Até 01/02/2024.
Despacho: Dispensou o procedimento licitatório, a que se refere este EXTRATO, com base nos artigos nº 198, inciso I, c/c Art. 199, §1º, da Constituição Federal

de 1988, combinado Art. 24 da Lei Federal nº 8.080/90 e ainda nos termos do Art. 25 caput da Lei nº 8.666/93.
Autorizado pelo Prefeito Municipal na data de 09 de dezembro de 2022.
Data e Assinaturas.

89781/2023

Extrato de Termo de Apostilamento
Prefeitura Municipal de Arapongas
Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo nº: 033/2022.

Tomada de Preços nº: 002/2022.

Contrato nº: 186/2022; 1º termo aditivo.

Partes: Município de Arapongas e GREENPAV PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EIRELI-ME, CNPJ 29.365.398/0001-41, representada por BRUNA SARTORIO GUIMARÃES, CPF n.º 067.617.219-97.

Objeto: Contratação de empresa para pavimentação com ligação viária, situada na Rua Patativa X Pica Pau Branco S/Nº - Jardim Bandeirantes e Revitalização da rua Guaratinga, parque industrial, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Desenvolvimento Urbano (SEODUR).

Objeto do Termo de Apostilamento: Conforme processo administrativo nº 23703/2023 e regido pela Lei nº 8.666/93, ocorre o reajuste do valor contratual com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, na sua forma DI, da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao período de 22 de março de 2022 a 22 de março de 2023. De acordo com as disposições contidas no parágrafo terceiro da cláusula oitava do contrato fica concedido reajuste no valor de R\$ 39.901,12 (trinta e nove mil, novecentos e um reais e doze centavos) relativo à aplicação do índice financeiro sobre o valor remanescente do contrato. O presente Termo de Apostilamento está em conformidade com a redação do parágrafo terceiro da Cláusula Oitava do Contrato n. 186/2022, além do disposto no § 8º, do artigo 65, inciso XI do artigo 40 e inciso III do artigo 55, todos da Lei 8.666/93, bem como no artigo 2º da Lei 10.192/2001. Data e assinaturas.

89815/2023

Extrato de Contrato
Prefeitura Municipal de Arapongas
Secretaria de Administração

Processo Administrativo Nº:057/2023.

Concorrência nº: 003/2023.

Partes: Município de Arapongas e ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE - EIRELI - CNPJ: 85.489.078/0001-74, representado por RIVAIL GENAR FELICIANO, CPF: 435.013.979-68 - Contrato nº 540/2023 - R\$ 1.399.911,60.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de iluminação do Município de Arapongas, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, com software e atendimento aos municípios, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano - SEODUR.

Valor Total: R\$ 1.399.911,60 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e onze reais e sessenta centavos).

Prazo de vigência: com início em 16 de agosto de 2023 e término em 16 de setembro de 2024.

Foro: Município de Arapongas. Data e Assinaturas.

89780/2023

Bandeirantes

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PELA LEI 13019/2014 Nº 05/2023

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família, torna público para conhecimento dos interessados o Chamamento Público nº 05/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINserÇÃO PELA LEI MUNICIPAL 4.290/2023. Poderão participar as OSC sediadas na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e que tenham por objeto atendimento às pessoas idosas em situação de riscos e vulnerabilidade social, considerando o disposto no inciso XII do Artigo 2º, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014. O edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação, poderá ser retirado na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR, sito a Rua Frei Rafael Proner, 1457, Centro, a partir de 22/08/2023, ou no endereço eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br e a documentação de habilitação, deverá ser entregue até as 08h30min do dia 26/09/2023, no mesmo endereço supracitado.

Bandeirantes, 21 de agosto de 2023.
Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Diretora do Departamento de Licitação

89861/2023

082
10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

**AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023**

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 0019/2023, para o dia 05 de Setembro de 2023 às 08:00 horas; e do início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Pernambuco, 5/N - Centro - Solânea - PB. Telefone: (083) 3363-1285. E-mail: licitacoaosolanea2017@yahoo.com. Site: www.gov.br/compras

Solânea(PB), 22 de Agosto de 2023.
JUSCELINO SOARES DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: contratação de empresa de construção civil para execução de obra de ampliação da unidade básica de saúde pedro vieira da silva, conforme projeto básico. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2023. DOTAÇÃO: Recursos provenientes da Proposta nº 1140467900121005 e próprios do Municípios dotação: 02050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0428.1023 - Construir/Reformar e Equipar Postos de Saúde do Município 4.4.9051.00.00 - Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sossego e: CT Nº 00042/2023 - 18.08.23 - DEA CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI - R\$ 249.450,08.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023**

PROC. ADM. Nº 161/2023

OBJETIVO: Aquisição de aparelho de Raio-X Fixo Digital para a Unidade Mista Sancho Leite, atendendo a emenda parlamentar destinada ao Fundo Municipal de Saúde de Teixeira/PB. DATA DA SESSÃO: 11/09/2023, às 08h30min; LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br; INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o Edital pelo site www.teixeira.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site do www.tce.pb.gov.br.

Teixeira - PB, 23 de Agosto de 2023.
CHARLES MARÇAL SOARES
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

EXTRATOS DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município, conforme especificações do termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00014/2023. DOTAÇÃO: Recursos Oriundos das Emendas Parlamentares das Propostas nºs. 17975.221000/1220-02 e nº. 17975.221000/1210-01 e Município de Natuba: 02.070 Fundo Municipal de Saúde 10 301 1003 1006 Ações de melhoria e estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica 10 302 1003 1007 Ações de melhorias e estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada 10 305 1003 2021 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00108/2023 - 23.08.23 - BERNARDO DANIEL - R\$ 2.404,04; CT Nº 00109/2023 - 23.08.23 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 2.980,00; CT Nº 00110/2023 - 23.08.23 - INFOR COMPANY SERVICE LOCAÇAO DE IMPRESSORAS LTDA - R\$ 4.307,00; CT Nº 00111/2023 - 23.08.23 - LBTECH DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - R\$ 1.940,00.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes, destinado ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município, conforme especificações do termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00015/2023. DOTAÇÃO: Recursos Oriundos das Emendas Parlamentares das Propostas nºs. 17975.221000/1220-02 e nº. 17975.221000/1210-01 e Município de Natuba: 02.070 Fundo Municipal de Saúde 10 301 1003 1006 Ações de melhoria e estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica 10 302 1003 1007 Ações de melhorias e estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada 10 305 1003 2021 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00112/2023 - 23.08.23 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 3.938,00; CT Nº 00113/2023 - 23.08.23 - GO ATACADISTA LTDA - R\$ 16.390,00; CT Nº 00114/2023 - 23.08.23 - GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 4.115,00; CT Nº 00115/2023 - 23.08.23 - LRF DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 2.596,96; CT Nº 00116/2023 - 23.08.23 - MONDUST COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 16.381,00; CT Nº 00117/2023 - 23.08.23 - PDN COMERCIO E SERVICOS ELECTRONICOS LTDA - R\$ 4.697,04.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2022
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº: 0066/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2022, nos termos do artigo art. 57, IV da Lei 8.666/93. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço contínuo de acesso à internet - sistema global de computadores interligados através de conjuntos de protocolos padrão de internet (TCP/IP) semi-dedicado com telefonia digital, destinado ao atendimento das necessidades das escolas, departamentos, unidades básicas de saúde, Secretarias e Fundos Municipais. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Natuba-PB - CNPJ 09.072.448/0001-95. CONTRATADO: SAULO J. MOUJRA - ME - CNPJ nº 02.040.219/0001-40. MOTIVAÇÃO: alteração do prazo de vigência do contrato para acrescentar mais 12 (doze) meses.

**AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00014/2023, que objetiva: Aquisição de equipamentos de informática, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município, conforme especificações do termo de referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: BERNARDO DANIEL - R\$ 2.404,04; DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 2.980,00; INFOR COMPANY SERVICE LOCAÇAO DE IMPRESSORAS LTDA - R\$ 4.307,00; LBTECH DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - R\$ 1.940,00.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2023, que objetiva: Aquisição de materiais permanentes, destinado ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município, conforme especificações do termo de referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 3.938,00; GO ATACADISTA LTDA - R\$ 16.390,00; GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 4.115,00; LRF DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 2.596,96; MONDUST COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 16.381,00; PDN COMERCIO E SERVICOS ELECTRONICOS LTDA - R\$ 4.697,04.

Natuba - PB, 18 de Agosto de 2023
JOSE LINS DA SILVA FILHO
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE DE TAMANDARÉ

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA ARMAZÉM DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - SUPERVISOR, OPERADOR DE CAIXA, REPOSITOR/ESTOQUISTA, ATENDENTE DE CADASTRO. DATA LIMITE PARA PROTOCOLAR OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: 06/09/2023 às 08h30min. DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/09/2023 às 09h00min. Valor Máximo: R\$ 2.196.892,32 (Dois milhões, cento e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos). Informações Complementares: O Edital poderá ser retirado no site da Prefeitura através do Portal da Transparência https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-136/con_licitacoes. faces. Dúvidas: (41) 3699-8655.

Almirante Tamandaré-PR, 23 de agosto de 2023.
LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA LUZ
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2023

O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua Garças, 750, nesta cidade, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. Sérgio Onofre da Silva, portador da carteira de identidade RG no 3.438.984-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF no 477.980.099-49, residente e domiciliado neste Município torna público nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação empresa especializada em serviço de consultoria por profissional habilitado, com capacidade técnica e vivência prática para assessorar e ajudar a equipe administrativa da SECLE nas ações relacionadas à aplicação da Lei Federais de apoio e fomento ao setor cultural no Município, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos - SECLE. Podendo ser enviadas propostas adicionais de eventuais interessados.

Arapongas-PR, 23 de agosto de 2023.
SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2023

O Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família, torna público para conhecimento dos interessados o Chamamento Público nº 05/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSERÇÃO SOCIAL PELO LEI MUNICIPAL 4.290/2023. Poderão participar as OSC sediadas na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná e que tenham por objeto atendimento às pessoas idosas em situação de riscos e vulnerabilidade social, considerando o disposto no inciso XII do Artigo 2º, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

O edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação, poderá ser retirado na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR, sito a Rua Frei Rafael Proner, 1457, Centro, a partir de 22/08/2023, ou no endereço eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br e a documentação de habilitação, deverá ser entregue até as 08h30min do dia 26/09/2023, no mesmo endereço supracitado.

Bandeirantes-PR, 21 de agosto de 2023.
CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Diretora do Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2023 SRP**

O Município de Boa Ventura de São Roque, PR, torna público que na data de 05 de setembro de 2022 às 09h00min (horário de Brasília). Através da Plataforma www.bl.org.br realizará licitação na modalidade de Pregão eletrônico para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (AS) PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS (AR CONDICIONADO, ARMÁRIO, BALANÇO, BATEDeira, LIQUIDIFICADOR, PROCESSADOR DE ALIMENTOS, BERÇO, CADEIRA, CONJ. COLETIVO, CONJ. ALUNO, CONJ. PROFESSOR, CONJ. REFEITÓRIO, FOGÃO INDUSTRIAL, GIRA GIRA CARROSSSEL, KIT BANDA, MESA PARA REFEIÇÃO, NOTEBOOK, QUADRO MURAL, REFRIGERADOR, TÚNEL LÚDICO), DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO DE EMENDAS PAR (PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS) Nº 202142046-6, Nº 202142164-5, Nº 202142142-5, Nº 202142116-6, Nº 202142075-5, Nº 202142053-5.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço.
Entrega das propostas e documentações: até a data de 05 de setembro de 2023 às 09h00min.

ENDEREÇO: Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque - Rua Moises Miranda, 422 - Centro - Boa Ventura de São Roque - PR. Através da plataforma www.bl.org.br. Valor total máximo da licitação: R\$ 409.115,93 (quatrocentos e nove mil cento e quinze reais e noventa e três centavos).

Boa Ventura de São Roque-PR, 22 de agosto de 2023.
RODRIGO KOLESKA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N 129/2023 - SRP - COM LOTES EXCLUSIVOS ME E EPP**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TAPETE EM FIBRA SINTÉTICA DE NYLON.
ABERTURA: 06/09/2023 08h30. DISPUTA: 06/09/2023 09h00.
AUTORIZAÇÃO: Mauricio R. Rivabem - Prefeito Municipal de Campo Largo / PR.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital na Av. Padre Natal Pigatto, 925, bloco 17, no horário de expediente, pelo site <https://campolargo.atende.net/> ou www.licitacoes-e.com.br.

JORGE MERIDA NETO
Pregoeiro





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1

Data: 25/09/2023

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero processo: 000006186/2023

Número do 000006186/2023

S. nº 083

Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO

Requerente: PROJETO USINA DA CIDADANIA

CPF/CNPJ do requerente: 11146819000188

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 25/09/2023 às 15:39:06

Observação: A/C LICITAÇÃO

CHAMAMI NTO PUBI ICO 05/2023



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Página: 1 / 1

Data: 25/09/2023

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero processo: 000006186/2023

Número do 000006186/2023

Assunto: CHAMAMENTO PÚBLICO

Requerente: PROJETO USINA DA CIDADANIA

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Observação: A/C LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2023

CPF/CNPJ do requerente: 11146819000188

Data de protocolização: 25/09/2023 às 15:39:06



PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES

A/C LICITAÇÃO

CHAMAMENTO Nº 05/2023

CNPJ: 11.146.819/0001-88

RUA BENEDITO BERNARDES DE OLIVEIRA Nº 39

CENTRO

CEP 86360-000

BANDEIRANTES-PR

0844
10/10/2023

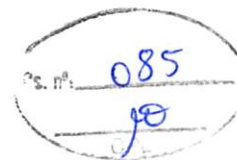


"HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS

"DÊ FLOR E FRUTO"

PROJETO USINA DA CIDADANIA

BANDEIRANTES - PARANÁ



PROJETO USINA DA CIDADANIA

- Plano de trabalho – 2023

COLABORAÇÃO PARA ALUGUEL E PROFISSIONAIS.

Bandeirantes/julho 2023



"HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS

"DÊ FLOR E FRUTO"

PROJETO USINA DA CIDADANIA

BANDEIRANTES - PARANÁ



1. IDENTIFICAÇÃO

Nome da Instituição ProjetoUsina da Cidadania		CNPJ 11.146.819/0001-88	CEP 86360000
Endereço: Rua Benedito Bernardes de Oliveira, nº 39, Centro		Razão Social: Projeto Usina da Cidadania	
E-mail Institucional projetusinadacidania@hotmail.com		Município: Bandeirantes- PR	
Dirigente: Roberto Casali Pavan	Qualificação: Agricultor		
Função: Presidente	RG: 2.455.225 SSP/SP	CPF: 042.620.429-87	
Endereço: Fazenda Carvalhópoles		Email: Pavs3r@yahoo.com.br	
Tesoureiro: Claudiney G. dos Santos	RG: 4.692.605-6/PR	CPF: 673.238.479-15	
Qualificação: Comerciante	Cargo: Tesoureiro	Endereço: Av. Bandeirantes, 812. Centro	
Utilidade Pública Municipal N.º 2.985/2009	Utilidade Estadual N.º 16.702/2010	Utilidade Pública Federal N.º 2.158/2012	

2. CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A entidade "Projeto Usina da Cidadania" é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos e sem renda. Tem seu funcionamento há quase 12 anos, desde 2009, atendendo a comunidade de Bandeirantes. Oferece às crianças e adolescentes de 06 à 14 anos, a oportunidade para o resgate dos valores básicos da convivência familiar e comunitária e para a livre expressão de suas potencialidades enquanto seres em desenvolvimento. A Instituição tem como objetivo buscar a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, propiciando soluções para o problema social que compromete a geração futura.

O principal objetivo do Projeto Usina da Cidadania era suprir a inexistência dos Serviços Auxiliares da Vara da Infância e Juventude na Comarca de Bandeirantes; bem como a escassez de Programas Oficiais no Município, voltadas a formação,



capacitação para o mercado de trabalho e a reinserção social de crianças e adolescentes em situação de risco.

Visando solucionar esses problemas estruturais, tanto o Poder judiciário, quanto o Poder Executivo local, surge o "Projeto Usina da Cidadania", idealizado pela direção do Fórum da Comarca de Bandeirantes PR, cujo escopo é disponibilizar pessoal qualificado para: 1) realizar estudos sociais em todos os processos judiciais da Vara da Infância e Juventude e 2) dar aplicação as referidas medidas de proteção e sócio educativas, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A economia do município de Bandeirantes gira em torno da produção de cana-de-açúcar, para abastecer a Usina Açúcar e Alcool de Bandeirantes S/A, principal fonte de empregos da cidade. A franca maioria da população das classes menos favorecidas é composta por trabalhadores temporários de corte de cana. Percebeu-se que é justamente nesta classe social de trabalhadores, que se encontram muitas crianças e adolescentes em situação de risco, especialmente no que se refere ao consumo e tráfico de entorpecentes, consumo de bebidas alcoólicas, prática de atos inflacionais, evasão escolar e gravidez na adolescência, sendo atualmente as principais demandas trabalhadas no Projeto Usina da Cidadania, ou seja, um trabalho de prevenção, reestruturação e reinserção social com crianças e adolescentes e de fortalecimento de vínculo familiar, enquadrando-se no Terceiro Setor, proteção básica.

Para atender às necessidades das crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social o foco é ampliar a aplicação dos projetos e programas já existentes nas Universidades do município, para suprir as carências apontadas, especialmente quanto á falta de programas oficiais do Município para atendimento das finalidades do ECA, mediante o cumprimento de estágios curriculares, extracurriculares e programas de extensão universitária voltados para o atendimento das crianças e adolescentes do município, contribuindo ainda, com a formação acadêmica dos alunos e preparando-os para o mercado de trabalho.

2.1 Do Público

Atualmente são atendidas 40 crianças e adolescentes de 06 a 14 anos, em situação de risco e vulnerabilidade social. Pode-se dizer que a demanda atual, corresponde quase unanimemente a moradores da Vila São Pedro, região mais carente



do município de Bandeirantes, com projetos que visem o atendimento, a promoção e a defesa de seus direitos e de sua cidadania. Os atendimentos serão realizados a partir de encaminhamentos feitos pelo Fórum, Conselho Tutelar, Instituições Municipais e Estaduais e demanda espontânea.

2.2 Do Funcionamento

São ofertadas atividades diárias das 07h30min, às 11h30min e das 13h00 às 17h00min. São oferecidas três refeições diárias às crianças e adolescentes que se encontram no projeto: às 07h30minh (café da manhã); às 11h00minh (almoço) e às 16h30min (café da tarde/janta).

A instituição tem funcionamento integral, o menor participa no período contra turno ao escolar. Nesse sentido, as que entram no período da manhã se alimentam com o café da manhã e almoço e participam das atividades de manhã e as que participam no período da tarde fazem a refeição da janta as 17h00min e participam das atividades no período da tarde.

2.3 Das atividades

Conforme Anexo I, "Atividades, serviços, programas e projetos" às crianças e adolescentes são ofertados aula de reforço escolar, atendimento psicossocial, assistencial, atividades socioeducativas, pedagógicas, atividades físicas, recreação, aulas de mini tênis, natação, inglês, reforço escolar, atividades de cidadania e momentos de lazer e recreação. As atividades são oferecidas no espaço do projeto, mas outras, acontecem externamente, ou seja, em outros locais como é o caso da UENP (Universidade Estadual do Norte do Paraná- Campus Bandeirantes-PR)

As crianças e adolescentes são recebidas no projeto, devidamente acompanhadas pelo responsável legal. Inicialmente passam pela assistente social que faz uma triagem uma avaliação socioeconômica da família, em seguida pela psicóloga, que faz uma avaliação da família e um estudo psicossocial e presta atendimento psicológico.

A entidade oferece acompanhamento na execução das tarefas escolares, auxiliando no aprendizado dos conteúdos ministrados na escola visando superar as



eventuais dificuldades de aprendizagem, em turno contrário ao que a criança ou adolescente esteja matriculado na escola regular. Além do apoio assistencial, psicológico e pedagógico, contamos com atividades advindas de voluntariados, estagiários e parceiros em outros espaços.

O projeto também promove, com o apoio dos órgãos municipais da saúde e da educação, atividades educativas específicas voltadas à prevenção de situações problemáticas, tais como o uso de substâncias psicoativas (inclusive as chamadas "drogas lícitas", como o álcool e o cigarro); as doenças sexualmente transmissíveis (DST/AIDS); a gravidez indesejada; o envolvimento com "ganguês"; a prática de atos infracionais, etc.

3. OBJETIVOS GERAIS

Operacionalizar o Serviço de Convívio e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) proporcionando encontros e oficinas socioeducativas que ampliem o universo informacional, cultural e social de crianças e adolescentes.

Objetivos específicos da Instituição

- Estimular a apropriação de sua condição de pertencimento e a práxis da cidadania.
- Despertar no grupo assistido a sua capacidade de protagonismo social e seus direitos e deveres em relação à informação, à educação, à segurança, à saúde e ao pleno desenvolvimento de suas potencialidades e principalmente autoestima.
- Assegurar espaço de referência para o convívio grupal, fomentando o desenvolvimento de sociabilidades e vínculos, que contribuam para reflexão crítica das crianças e adolescente.

ANEXO I – Atividades Ofertadas na Instituição.

•	Acompanhamento sócioeducativo (Atividade Interna)
•	Estudo Social e atividades assistenciais (Atividade Interna e externa – visitas nas casas)
•	Reforço Escolar (Atividade Interna)



•	Aulas de mini Tênis (Atividade Externa – UENP Universidade Norte do Paraná).
•	Aula de informática
•	Aula de inglês
•	Aula de Natação

ANEXO II - EQUIPE RESPONSÁVEL

Profissão	Quantidade	Carga Horária Semanal	Vínculo com a entidade
Assistente Social	01	20 horas	Celetista
Merendeira	01	40 horas	Celetista
Professora de reforço escolar	01	40 horas	Celetista
Professor de informática	01	10 horas	Bolsista UENP
Professor de natação	01	10 horas	Bolsista UENP
Professor de mini Tênis	01	10 horas	Bolsista UENP
Professora de dança	01	10 horas	Bolsista UENP
Psicóloga	01	40 horas	Celetista
Zeladora	01	20 horas	Celetista

PARTE II- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA DO USO DO RECURSO

1. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o Projeto Usina da Cidadania, se refere a uma entidade sem fins lucrativos e sem renda este projeto tem por objetivo apresentar uma nas necessidades urgentes e constante da devida entidade, ou seja, a locação do espaço bem como o salário de funcionários, são quesitos mínimos de funcionamento a instituição, já que se refere a uma verba fica necessária mensalmente.

Com tal parceria, será possível a continuidade de todo o trabalho desenvolvido com as crianças e adolescentes do projeto, conforme descrita nesta, já que os recursos serão aplicados em locação e em complementação de salário, espera-se garantir, com



esses indicadores, pelo período de aplicabilidade deste, a permanência do funcionamento da entidade assim como a atividades desenvolvidas do profissional responsável pelo reforço escolar e atividades educativas e pedagógicas. A meta a ser atingida está em garantir local seguro e agradável para o desenvolvimento das atividades com as crianças e os adolescentes bem como a oferta do trabalho pedagógico e educacional das mesmas realizada pela professora da área. Ou seja, é o incentivo e o apoio a educação e cidadania do público atendido. Para tanto esta parceria será celebrada para manter profissionais já existente na entidade ou que podem ser contratados para melhor atender nossa demanda, garantindo um atendimento de qualidade aos matriculados, profissionais esses como: psicólogo(a), assistente social, cozinheira, professora, etc.

2. OBJETIVO GERAL

O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública para a execução de Serviço de Proteção Básica, atendendo integralmente às crianças e adolescentes.

Objetivos específicos

- Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade.
- Preservar a identidade das crianças e adolescentes oferecendo um ambiente de respeito e dignidade;
- Prestar atendimento especializado, através do Serviço de Psicologia Socioeducativa e Serviço de Assistência Social.
- Ofertar alimento com qualidade pensando no preparo saudável dos mesmos e na distribuição adequada equilibrada

(Handwritten signatures and the number 7)

092
CPL

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

OUTUBRO 2023	NOVEMBRO 2023	DEZEMBRO 2023	JANEIRO 2024	FEEREIRO 2024	MARÇO 2024
R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00
ABRIL 2024	MAIO 2024	JUNHO 2024	JULHO 2024	AGOSTO 2024	SETEMBRO 2024
R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$5.000,00

Repasse do termo de parceria será utilizado para despesas com:

- ALUGUEL: 2.100,00
- COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO: 2.900,00
- Valor total do Repasse : R\$60.000,00

Bandeirantes, 17 de outubro de 2023



Roberto Casali Pavan
Presidente

Projeto Usina da Cidadania
Roberto Casali Pavan
Presidente



**ESTATUTO SOCIAL
PROJETO USINA DA CIDADANIA**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Art. 1º - O PROJETO USINA DA CIDADANIA, neste Estatuto designado, como ASSOCIAÇÃO CIVIL, fundada aos vinte e oito de abril de dois mil e nove, com sede e foro na Rua Benedito Bernardes de Oliveira, n.º 39 – Centro, no município de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP 86.360.000, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, e ainda, sem preconceito quanto à nacionalidade, sexo, raça, cor, ideologia ou crença religiosa.

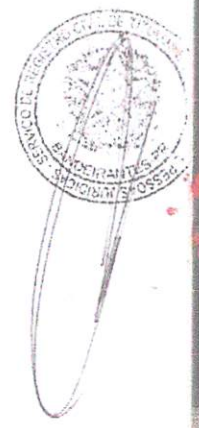
Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e terá como finalidade o Serviços de Proteção Básica Socioassistencial:

- a) Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

O serviço é baseado no respeito à heterogeneidade dos arranjos familiares, aos valores, crenças e identidades das famílias. Consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo, intervindo socialmente de forma planejada, criando situações desafiadoras a fim de estimular e orientar os usuários (crianças e adolescentes) na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. O serviço possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

Parágrafo Único: Para cumprir sua finalidade de assistência social, a

[Handwritten signatures and stamps]



094
10

ASSOCIAÇÃO se organiza em uma unidade localizada próximo a um bairro carente de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário; onde residem os usuários. Através de ação continuada, de segunda à sexta-feira, várias atividades são ofertadas a fim de complementar as ações das famílias e da comunidade no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento de vínculos familiares e sociais.

Art. 3º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações, celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos, doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I – Das categorias de associados e sua admissão

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO é integrada por um número ilimitado de associados, absolutamente capazes para os atos da vida civil.

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO possui a seguinte categoria de associados:

I. Associados fundadores: todos aqueles que subscreveram a ata de fundação da entidade;

II. Associados mantenedores: em número ilimitado, aqueles que, após mais de 6 (seis) meses como associado-efetivo, forem admitidos pela maioria absoluta dos atuais associados mantenedores e associados fundadores, que estejam em regular situação com a entidade.

III. Associados efetivos: em número ilimitado, aqueles que, após mais de 6



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.

095
3. 11. 10

(seis) meses como associado-voluntário, forem admitidos pela assembleia geral.

IV. Associados voluntários: em número ilimitado, aqueles que, após admitidos pela Diretoria Executiva, ajudem a promover os objetivos da ASSOCIAÇÃO, auxiliando nas atividades ou realizando doações, sem direito a voz e voto.

V. Associados contribuintes: em número ilimitado, aqueles que, após admitidos pela Diretoria Executiva, doem mensalmente um valor determinado para a ASSOCIAÇÃO, sem direito a voz e voto.

Parágrafo único. A qualidade de associado tem caráter pessoal, sendo intransmissível.

Art. 7º - Para efeitos do inciso II do artigo anterior, considera-se em regular situação com a entidade o associado fundador ou associado que não tenha mais do que 3 faltas injustificadas seguidas nas reuniões convocadas pela diretoria.

Parágrafo único. O associado fundador ou associado mantenedor poderá regularizar sua posição após declarada em ata sua irregularidade com a volta da frequência nas reuniões convocadas pela diretoria. Para tanto, considerar-se-á regularizada a situação após 3 (três) presenças consecutivas nas reuniões convocadas pela diretoria.

Art. 8º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, ideologia ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à votação e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence (ASSOCIADO VOLUNTÁRIO ou CONTRIBUINTE), devendo o interessado:

- I. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Seção II – Dos direitos e deveres dos associados

Art. 9º - São direitos dos associados fundadores, mantenedores e efetivos, desde que estejam quites com suas obrigações sociais:

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp from the 'SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL E TITULOS' with the text 'MANTENEDORES E EFETIVOS' and 'PROPRIETARIOS'. Below the stamp is a large, stylized signature. To the left of the stamp are several other smaller handwritten signatures and initials.

036
B

- I. participar das atividades, observados os requisitos específicos da categoria;
- II. sugerir medidas que julguem proveitosas ao desenvolvimento das atividades;
- III. solicitar a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, instruído o pedido com a anuência de no mínimo 1/5 dos associados fundadores, administradores e efetivos, que estejam em regular situação com a entidade;
- IV. votar nos cargos eletivos do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- V. ser excluído do quadro de associados a seu pedido, por escrito; ou somente por justa causa, após regular procedimento que lhe garanta defesa e contraditório;
- VI. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 10º - São direitos dos associados fundadores e mantenedores que estejam quites com suas obrigações sociais:

- I. participar das decisões administrativas, auxiliando a Diretoria Executiva quando requerido;
- II. votar e ser votado para os cargos eletivos do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- III. votar na admissão de novas propostas de associados efetivos e novos mantenedores.

Art. 11º - Os associados contribuintes, voluntários, efetivos, mantenedores e fundadores que estejam em situação irregular serão admitidos nas reuniões da assembleia geral como simples observadores, sem direito a opinar, votar ou ser votado.

Art. 12º - São deveres dos associados fundadores, mantenedores, efetivos e voluntários:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da ASSOCIAÇÃO;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ASSOCIAÇÃO, para que a Assembleia Geral tome providências.
- VII. Participar efetivamente das atividades da entidade.
- VIII. Informar seu endereço e eventuais mudanças.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



"HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS

"DE FLOR E FRUTO"

PROJETO USINA DA CIDADANIA
BANDEIRANTES - PARANÁ

Rua Benedito Bernardes de Oliveira, 39. Contato: Tel: 3549-1168. Email: projetousinadacidadania@hotmail.com.

097
s. n.º

apresente sua defesa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a sanção será referendada ou não em reunião extraordinária da Diretoria Executiva e Associados Mantenedores, por maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Terceiro – No caso de exclusão ao excluído será facultado ainda recorrer à Assembleia Geral no prazo de trinta dias contados de sua notificação.

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ASSOCIAÇÃO.

Paragrafo Sexto – Os associados não responderão, civil, solidária, e nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela Associação.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 16º - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da ASSOCIAÇÃO, e será constituída pelos seus associados fundadores, mantenedores e efetivos em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de abril para tomar e apreciar o relatório anual da Diretoria, e ainda, discutir e aprovar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituir-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da ASSOCIAÇÃO, na consecução de seus objetivos;



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

098
10

IX. Comparecer nas reuniões e assembleias convocadas pela Diretoria Executiva.

Seção III – Da demissão e das penalidades

Art. 13º - Os associados fundadores, mantenedores, efetivos, voluntários e contribuintes da ASSOCIAÇÃO poderão demitir-se, mediante prévia comunicação escrita à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 14º - Os associados poderão sofrer penalidades e serem excluídos da ASSOCIAÇÃO quando ficar comprovada alguma (s) das seguintes ocorrências:

- I. Violação do estatuto social e do regimento interno;
- II. Difamação da ASSOCIAÇÃO, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.
- VII. Associado fundador, mantenedor ou efetivo que deixar de comparecer, sem prévia justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas da assembleia geral, para as quais tenha sido regularmente convocado.

Parágrafo único. Caso o associado fundador, mantenedor ou efetivo falte nas assembleias gerais conforme estabelecido no item VII, perde o direito de votar e ser votado e sua presença não será considerada para aferição de quórum.

Art. 15º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Exclusão do quadro social.

Parágrafo Primeiro – Definida a sanção, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial por qualquer meio lícito, inclusive eletrônico e com prova de recebimento, para que



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

- II. Eleger e destituir os administradores; desde a diretoria executiva ao conselho fiscal e seus suplentes.
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da ASSOCIAÇÃO;
- VII. Altera, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da ASSOCIAÇÃO;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.
- X. Aprovar as contas da Diretoria Executiva mediante parecer elaborado pelo Conselho Fiscal
- XI. Formular diretrizes Gerais e aprovar relatórios propostos pela Diretoria.
- XII. Resolver os casos omissos ou duvidosos de acordo com os princípios contidos nesse Estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante carta, fax, telegrama ou correio eletrônico (Internet), desde que com confirmação de recebimento por escrito dos associados, com antecedência mínima de 07 (sete) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo Terceiro - A assembleia geral se reunirá no mês de dezembro, a cada 4 (quatro) anos, para eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto - O voto por procuração não será admitido.

Parágrafo Quinto - A convocação das assembleias gerais será feita por edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, com antecedência mínima de 07 dias.



Parágrafo Sexto - Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes para Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17º - A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva poderá convocar os associados mantenedores para reuniões, bem como solicitar ajuda para resolver questões administrativas.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria Executiva não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na ASSOCIAÇÃO

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - No caso de renúncia coletiva da diretoria Executiva, o Presidente renunciante deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleger a nova diretoria, devendo aguardar no cargo até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo Quinto - A Diretoria Executiva, bem como seus membros não será remunerada a qualquer título, ressalvando o contido, inciso VI, artigo IV, da lei 9.790/99.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page.

Art. 18º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a ASSOCIAÇÃO, de acordo com o presente estatuto, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- V. Admitir pedido de inscrição de associados voluntários e contribuintes;
- VI. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.
- VII. Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da associação;
- VIII. Executar todos os atos administrativos relacionados com as instituições;
- IX. Atender às normas emanadas dos poderes públicos
- X. Adotar práticas necessárias suficientes para cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- XI. Elaborar e executar, o Programa de Ação, o Orçamento Anual e Relatório anual das atividades desenvolvidas, em atendimento as diretrizes aprovadas pela Assembleia Geral;
- XII. Aprovar a criação e extinção dos cargos necessários ao bom funcionamento da Associação e definir Atribuições e remunerações;
- XIII. Aprovar o Regimento Interno e outros, bem como reformá-los quando julgar conveniente, observando-se a maioria absoluta de votos;
- XIV. Manter escriturado e à disposição do associado e autoridades constituídas, os livros e registros revestidos das formalidades legais, especialmente balancetes, demonstrativos financeiros e balanço contábil anual, coletando o parecer em prazo hábil, do Conselho Fiscal, e remetendo-os para deliberação da Assembleia Geral e divulgando anualmente a demonstração da receita e despesa realizada no ano anterior;
- XV. Aprovar contratos, acordos e empréstimos a serem contraídos de acordo com as receitas previstas no Orçamento aprovado pela Assembleia;
- XVI. Admitir, transferir, desligar empregado da Associação e cumprir obrigações legais;
- XVII. Dar parecer sobre alteração estatutária e encaminhá-la a Assembleia Geral;
- XVIII. Convidar e organizar trabalho voluntário em prol dos objetivos da Associação.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, devendo as decisões serem registradas em ata.

Art. 19º – Compete ao Presidente.

- I. Representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- V. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, contrato, acordo, e demais documentos que impliquem em obrigações da associação para cumprir finalidade aprovada em Diretoria Executiva ou recomendada pela Assembleia Geral;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento e as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- IX. Convocar Assembleia Geral e o Conselho Fiscal se necessário;
- X. Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento de metas ou plano de trabalho, admitindo, transferindo, ou desligando empregados;
- XI. Decidir sobre assunto que exigir pronta solução, cujo adiamento importe danos à imagem ou patrimônio da associação, dando disto conhecimento à próxima assembleia geral, para a assinatura, juntamente com o Diretor Financeiro, contrato, acordo, e demais documentos que impliquem em obrigações da associação para cumprir finalidade aprovada em Diretoria Executiva ou recomendada pela Assembleia Geral; a homologação;
- XII. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, toda movimentação bancária, podendo abrir, movimentar e fechar contas bancárias e todos os documentos que representem valores, especialmente saques bancários. As movimentações bancárias deverão ser sempre assinadas por dois



10

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

- Diretores. Na ausência do Diretor Financeiro, o mesmo poderá ser substituído por outro Diretor que compõe a Diretoria Executiva.
- XIII. Estabelecer em nome da associação relações sociais com terceiros;
 - XIV. Elaborar relatórios anuais de atividades e do fim de mandato, para apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 20º – Compete ao 1º Secretário.

- I. Redigir e manter em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da ASSOCIAÇÃO;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.
- V. Ler nas reuniões de diretoria as atas e correspondências emitidas ou recebidas;
- VI. Elaborar relatório de atividades desenvolvido pela associação, no ano;
- VII. Manter cadastro informatizado e autorizado dos atendimentos solicitados, realizados ou pendentes;
- VIII. Assinar, com o presidente, a correspondência social e documentos que por sua natureza, assim exijam.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 21º – Compete ao 1º Tesoureiro.

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da ASSOCIAÇÃO, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à ASSOCIAÇÃO;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;



P [signature] [signature] [signature] [signature] [signature] [signature]

[signature]

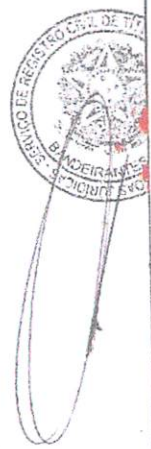
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, controlando a relação dos bens da ASSOCIAÇÃO apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.
- VII. Elaborar e executar plano de captação de recursos financeiros;
- VIII. Manter autorizada a carteira de contribuintes da associação;
- IX. Ter sob o seu controle mensal, os valores recebidos e pagos e informar à Diretoria;
- X. Manter periodicamente atualizado o registro de bens patrimoniais, móveis e imóveis;
- XI. Providenciar a escrituração orçamentária, financeira, contábil e fiscal em atendimento à legislação pertinente;
- XII. Fornecer em tempo hábil os elementos ou danos necessários a elaboração dos balancetes, prestação de contas em geral, demonstrativo mensal e balanços de fina do exercício;
- XIII. Arquivar em local apropriado toda a documentação legal ou administrativo-financeira, contábil e fiscal, pelo prazo de lei ou usual;
- XIV. Assinar, juntamente com Presidente, todos os documentos que representem valores, especialmente saques bancários.

Parágrafo Primeiro – Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL.

Art. 22º - O Conselho Fiscal será composto por três membros e terá por objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO;
- II. Apreciar os balanços e contas anuais apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer, por escrito, que os acompanharão para apreciação da Assembleia Geral e divulgação correspondente; submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.
- VI. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da associação.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

S. R.º 105
pe

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no mês de dezembro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, convocado pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO, ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Segundo - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva, podendo ser reeleitos e em caso de renúncia individual compete ao próprio Conselho Fiscal designar substituto (s) se for renúncia coletiva cabe a Diretoria Executiva designar novo Conselho, *ad referendum* da próxima Assembleia Geral que ocorrer.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal não será remunerado, mas seus integrantes, sempre que justificado e por autorização da Diretoria poderão, servirem-se de profissionais habilitados e especializados nos assuntos pertinentes, mediante remuneração de mercado.

Parágrafo Quarto - A Diretoria Executiva, bem como seus membros não serão remunerados, a qualquer título, ressalvando o contido no inciso VI, artigo 4º da lei 9790/99.

CAPÍTULO VI - DO MANDATO.

Art. 23º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos. Ocorrendo da seguinte forma:

- I- Convocada a Assembleia serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;
- II- Não será permitido voto por procuração;
- III- Apurados os votos e resolvidas às impugnações, se houverem, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Somente são elegíveis os associados fundadores e associados que estejam figurados no quadro da ASSOCIAÇÃO há mais de 6 (seis) meses e que sejam quites com seus deveres estatutários e em gozo pleno de seus direitos.



7. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 13

Art. 24º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na ASSOCIAÇÃO;
- V. Conduta duvidosa.
- VI. Faltar, sem motivo justo, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do conselho que integrar.

Parágrafo Primeiro – Definida em representação fundamentada a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial por qualquer meio lícito, inclusive eletrônico e com prova de recebimento, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados fundadores, mantenedores e efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 25º - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes, na ausência de suplente deverá a diretoria sugerir a indicação de novo associado ao cargo, o qual será aprovado na assembleia geral que apreciar o pedido de renúncia.



Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da ASSOCIAÇÃO, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, deverá convocar a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 26º - Os associados, mesmo que investidos da condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO.

Art. 27º- Cada grupo associado interessado no processo eleitoral, deverá apresentar chapa completa até 07 (sete) dias antes da eleição, para registro na Secretaria da Associação.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 28º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído e mantido pelas fontes:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos em benefício da ASSOCIAÇÃO;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos; Subvenções financeiras do Poder Público;
- IV. Juros e rendimentos;
- V. Venda de produtos e serviços realizados pela associação, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios da associação;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

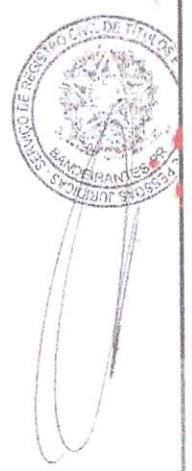
VI. Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado.

Art. 29º – Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da ASSOCIAÇÃO.

Art. 30º - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, bens imóveis, utensílios e veículos, adquiridos por compra, doações ou outros meios, valores das contribuições mensais ou anuais de seus associados, donativos em dinheiro e em espécie, auxílios ou subvenções oficiais, diretos e doações de qualquer tipo.

Art. 31º - A alienação hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Art. 32º - Para manter em funcionamento os serviços de promoção à criança/adolescente e família, nas áreas de assistência social educação à saúde, à Diretoria Executiva, providenciará junto à comunidade, as empresas e ao Poder Público municipal, estadual e federal, a captação de apoio e recurso financeiro e material necessários.



Parágrafo Primeiro – O valor mínimo das contribuições dos associados será fixado pela Diretoria Executiva, na última reunião de cada ano.

Parágrafo Segundo – Todo numerário obtido será obrigatoriamente depositado em conta bancária em nome da associação, a qual deverá ser movimentada em conjunto, pelo Presidente e Diretor Financeiro ou quando na ausência de um, substituído por outro Diretor.

Parágrafo Terceiro – Para captação dos recursos, deverá ser celebrado instrumento particular entre a associação e as pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas, o qual estabelecerá as condições, o prazo de duração e demais elementos necessários para validade dos mesmos.

16

103
10

Parágrafo Quarto – Para cumprir as suas finalidades e objetivos a associação, além de celebrar contratos, convênios, parcerias e pleitear patrocínios, poderá também contrair empréstimos, praticar outros atos e negociações com organismos, empresas ou entidades públicas ou privadas, para o legítimo e pleno cumprimento de seus objetivos.

Art. 33º - A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas dos seus patrimônios, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO VIII - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 34º – A associação reger-se-á por este estatuto que entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral ou extraordinária da associação.

Art. 35º - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, composta de associados fundadores, mantenedores e efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo constituída em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora (30 minutos) após a primeira, com qualquer número de associados. Sendo inalteráveis, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

I – A não vitalidade dos cargos e funções de seus diretores, bem como a não remuneração dos mesmos;

II – A não vitalidade dos cargos e funções de conselheiros, bem como a não remuneração dos mesmos;

III – A destinação de seu patrimônio no caso de extinção da associação, conforme disposto no Artigo 38º e seus parágrafos deste Estatuto.

Parágrafo Único: Qualquer alteração deste estatuto será submetida à aprovação da Assembleia Geral, a qual deverá aprová-lo com o voto de no mínimo 2/3 (dois/terços) dos membros presentes.



[Handwritten signature]

[Five handwritten signatures in blue ink]

[Large handwritten signature]

CAPÍTULO IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Artigo 36º - A prestação de contas da associação observará no mínimo:

I – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Artigo 70º, Parágrafo Único da Constituição Federal.

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade,

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO.

Art. 37º - A ASSOCIAÇÃO poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, nomeando, neste momento, o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.



[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

131
P

Art. 38º - Associação será dissolvida por força de lei ou quando se tornar impossível a continuação de suas atividades o que poderá acontecer por decisão de Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, pelo voto de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo Primeiro - No caso de dissolução da associação os associados de qualquer categoria, não terão a qualquer tipo de direito de restituição das contribuições que prestaram ao patrimônio da associação, devendo para tanto assinarem termo expresso de renúncia a tais direitos quando de sua admissão no quadro de associados da entidade.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a dissolução da associação, pago todos os compromissos, os remanescentes de seus bens ou patrimônio líquido, reverterá à outra pessoa jurídica e que tenha o mesmo objetivo social e esteja regularmente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Terceiro - No caso de dissolução da associação os associados de qualquer categoria, não terão a qualquer tipo de direito de restituição das contribuições que prestaram ao patrimônio da associação, devendo para tanto assinarem termo expresso de renúncia a tais direitos quando de sua admissão no quadro de associados da entidade.

Parágrafo Quarto - Se porventura, não houver no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a extinta associação está sediada, estabelecimento ou instituição nas condições indicadas no parágrafo anterior, seus bens remanescentes irão para os cofres do Estado, do Distrito Federal ou da União, conforme disposto na legislação vigente.



CAPÍTULO XI – DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 39º- O exercício social terminará em 31 de abril de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO XII - DA QUALIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999.

(Handwritten signatures and marks)

S. N^o 112
P

6

7

Art. 40º - ASSOCIAÇÃO não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 41º - A ASSOCIAÇÃO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 42º - A ASSOCIAÇÃO em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 43º - O conselho fiscal, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 44º - Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 45º - É vedada à ASSOCIAÇÃO, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 46º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 47º - Os balanços anuais da associação serão submetidos ao Conselho Fiscal, até 20(vinte) dias antes da convocação de Assembleia Geral que o examinar e ou aprovar.



João G.

114
P

Art. 48º - É vedado a remuneração, bem como, a distribuição de lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer espécie aos diretores e conselheiros, sob qualquer forma ou pretexto.

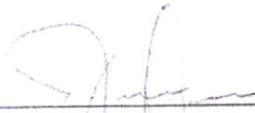
Art. 49º - A associação não responderá por quaisquer atos isolados que os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou Associado tomar, sem a deliberação formalizada em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 50º - O exercício social não coincide com o ano civil.

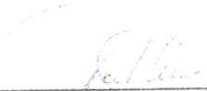
Art. 51º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado, pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em dois de outubro do ano de 2019, no município de Bandeirantes, Estado do Paraná, na sede da ASSOCIAÇÃO.

Bandeirantes, 02 de outubro de 2019.



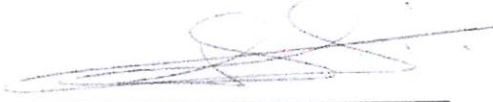
Presidente



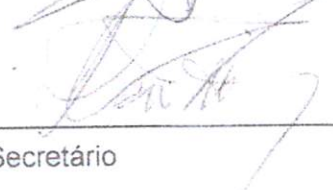
Vice-Presidente




1º Tesoureiro



2º Tesoureiro

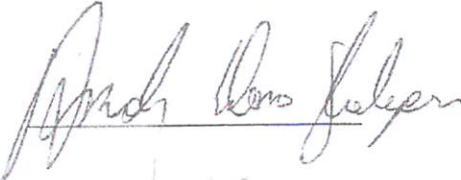


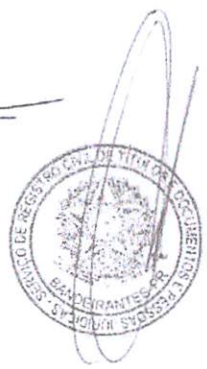
1º Secretário




2º Secretário

Conselho fiscal:






Dr. Luciano Silveira.
OAB/PR Nº 61.360
Advogado - responsável

JJS
JP

PROCOLO Nº 26.345
REGISTRADO SOB O Nº 500
FLS. 139
LIVRO A-09
Bandeirantes, 22/10/2019
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
Escrevente Substituto

CUSTAS: 300,00 VRC - R\$ 57,90
Funrejus - R\$ 8,40
Distribuidor + selos - R\$ 8,70
Funarpen - R\$ 1,17
Fadep - 5% - R\$ 2,89
ISS - 3% - R\$ 1,73



FUNARPEN
RECU DIGITAL Nº 2019sk.036dr.00199 - +0eCk.yVke5
Consulta esse link em <http://funarpen.com.br>







ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA PRORRAGAÇÃO E POSSE DE NOVOS MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

Aos três (03) dias do mês de agosto de dois mil e vinte (2020), às 17:00 horas, reuniram-se na sede do Projeto Usina da Cidadania, sito a Rua Dr. Benedito Bernardes de Oliveira, 39, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, convocados para Assembléia Geral, especificamente para tratarem da seguinte ordem do dia:

1. Eleição da nova diretoria;
2. Posse dos eleitos.

Iniciado a Assembléia às 17:00 horas pelo Presidente Sr. Roberto Casali Pavan, em primeira convocação, constatou-se número insuficiente para deliberação. Conforme Edital, aguardou-se o tempo regimental de 30 (trinta) minutos, e às 17:30 horas, conforme determina o Estatuto Social, o Sr. Presidente deu continuidade a Assembléia Geral, com qualquer número de membros presentes. Pelo Presidente foi verificado a ausência de chapa para concorrer a diretoria, sendo então deliberado e aprovado a prorrogação da diretoria atual, bem como a inclusão de novos diretores, em razão a desistência de alguns, em tempos anteriores, dessa forma, fica aprovado a diretoria para o quadriênio 2020 a 2024 do Projeto Usina da Cidadania, a saber:

¶PRESIDENTE: Roberto Casali Pavan, brasileiro, divorciado, agricultor, residente e domiciliado na Fazenda Carvalhopolis, no Bairro Carvalhopolis, neste município, portador do Rg. 2.455.225/SP e do CPF 042.620.429-87;

¶VICE PRESIDENTE: Julio Ohira, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Ohira, neste município, portador do Rg. 438.769-4/PR e do CPF 112.866.529-87;

¶SECRETÁRIO: Luiz Cassio Pavan Ribeiro, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Fazenda Itapuã, no Bairro Carvalhopolis, neste município, portador do Rg. 3.245.706/SP e do CPF 297.297.008-00;

¶VICE SECRETÁRIO: Julio Cesar von der Osten, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Av. Bandeirantes, 313, neste município, portador do Rg. 1.322.826-4 e do CPF 239.753.779-68;

¶TESOUREIRO: Claudiney Geraldo dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Prof. Zulmira Moreira, s/nº, Vila União, nesta cidade, portador da Rg. 4.692.605-6/PR e do CPF 673.238.479-15;



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, corresponding to the board members listed in the text above.

117
P

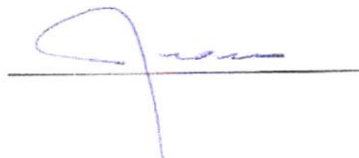
VICE TESOUREIRO: Vicente Roque da Rosa Filho, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Bandeirantes, 1343, Centro, nesta cidade, portador do Rg. 7.791.895-7/PR e do CPF 044.408.299-96;

Como resultado, foram os membros acima empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto, podendo representar a entidade em qualquer repartição pública, bancária ou privada. Assim o Sr. Presidente Roberto Casali Pavan, já empossado, deu por encerrada esta Assembléia Geral, desejando a todos uma feliz administração, sendo por mim, Julio Cesar von der Osten, Vice Secretário, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes.

Assinaturas:

C.P.

Presidente: Roberto Casali Pavan



Vice Presidente: Julio Ohira



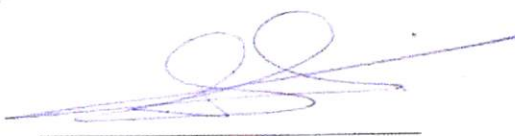
Secretário: Luiz Cassio Pavan Ribeiro



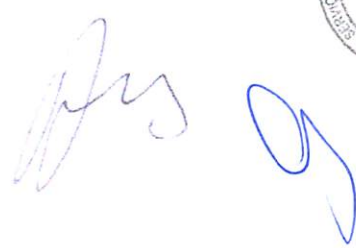
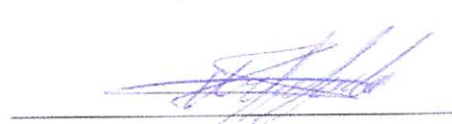
Vice Secretário: Julio Cesar von der Osten



Tesoureiro: Claudiney Geraldo dos Santos




Vice Tesoureiro: Vicente Roque da Rosa Filho

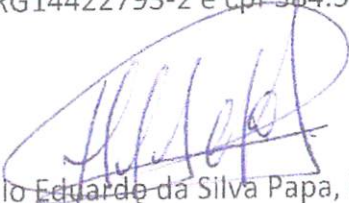


S. nº 118
JP

Conselho fiscal


Dr. Nelson Santos, brasileiro, casado aposentado, advogado, residente e domiciliado a rua Artur Emílio Leopoldo Conter 134 neste município, portador do RG 880.593-8, cpf 041.474.309-10


Dr. Amadeu Vitorio Sbalqueiro, Brasileiro, casado, medico veterinario, residente a Rua Azarias Vieira de Rezende 26, neste município, portador do RG14422793-2 e cpf 384.542.469-91.


Paulo Eduardo da Silva Papa, Brasileiro, Casado, Engenheiro Agronomo, residente e domiciliado a fazenda Pindorama Pr 436, Km 91, neste município. Portador do RG9496444 ssssp, cpf 016836.748-39


PROCOLO Nº 26.815
REGISTRADO SOB O Nº 500
FLS. 033
LIVRO A-15 -
Bandeirantes, 08/outubro/2020
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
ESCREVENTE SUBSTITUTO

CUSTAS: 300,00 VRC - R\$ 57,90
Funrejus - R\$ 8,67
Distribuidor + selos - R\$ 9,02
Funarpen - R\$ 1,17
Fadep - 5% - R\$ 2,89
ISS - 3% - R\$ 1,73







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

119
P

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.146.819/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/04/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PROJETO USINA DA CIDADANIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETO USINA DA CIDADANIA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

ENDEREÇO R BENEDITO BERNARDES OLIVEIRA	NÚMERO 39	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3542-2176
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/04/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/05/2023 às 14:50:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

(Handwritten signatures)



"HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS

DÊ FLOR E FRUTO"

PROJETO USINA DA CIDADANIA
BANDEIRANTES - PARANÁ



DECLARAÇÃO

Declaro, para devidos fins de comprovação, de que o "Projeto Usina da Cidadania" do município de Bandeirantes-PR se encontra com a parceria ativa junto a UENP (Universidade Estadual do Norte do Paraná) – Campus de Bandeirantes-PR por meio do "Projeto Caminhar" orientado pelo Professor Doutor Éderson Marcos Sgarbi em que oportuniza diferentes atividades de cunho esportivo, cultural e recreativo. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Prof. Dr. Éderson Marcos Sgarbi
Diretor do Centro de Ciências Tecnológicas



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

121
je

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PROJETO USINA DA CIDADANIA
CNPJ: 11.146.819/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:23:26 do dia 10/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2023.

Código de controle da certidão: **98AA.0138.AAA7.0E3B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.146.819/0001-88
Razão Social: PROJETO USINA DA CIDADANIA
Endereço: RUA BENEDITO BERNARDES OLIVEIRA 39 / CENTRO / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2023 a 22/10/2023

Certificação Número: 2023092301291979350369

Informação obtida em 25/09/2023 14:13:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROJETO USINA DA CIDADANIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.146.819/0001-88

Certidão nº: 51386294/2023

Expedição: 25/09/2023, às 14:16:16

Validade: 23/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PROJETO USINA DA CIDADANIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.146.819/0001-88, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SECRETARIA DE FINANÇAS

S. n.º 124
P.

Data: 25/09/2023 14h18min

Número	Validade
4475	25/10/2023

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

PROJETO USINA DA CIDADANIA CNPJ: 11146819000188

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWYZY9O9B3HVLS71

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 25 de Setembro de 2023

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro
Bandeirantes (PR) - CEP: 86360000 - Fone:4335424525

Página 1 de 1



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Bandeirantes - Paraná



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o “Projeto Usina da Cidadania”, C.N.P.J. 11.146.819/0001-88, está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 03 e encontra-se em pleno funcionamento, desenvolvendo atividades de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, pertencentes a Proteção Social Básica.

OBS: Válido até 31 de Dezembro de 2023.

Bandeirantes, 17 de Janeiro de 2023.


CIRLEI SOCORRO JUSTO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO C.M.A.S.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ 01.727.103/0001-10

Bandeirantes – Paraná



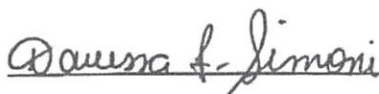
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o "Projeto Usina da Cidadania", C.N.P.J. 11.146.819/0001-88, está inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e encontra-se em pleno funcionamento, desenvolvendo atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, pertencentes à Proteção Social Básica.

Por ser verdade firmo a expressão.

OBS: Válido até 31 de Dezembro de 2023.

Bandeirantes, 08 Fevereiro de 2023.



Vanessa Francielle Simoni

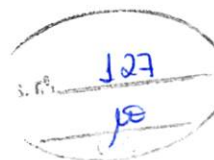
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Bandeirantes/PR





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**



CERTIDÃO LIBERATÓRIA Nº 012/2023

Organização da Sociedade Civil: PROJETO USINA DA CIDADANIA

Certificamos, para os devidos, que o Projeto Usina da Cidadania, inscrito no CNPJ 11.146.819/0001-88, encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

Esta certidão é válida por 6 meses.

Bandeirantes, 26 de Julho de 2023.


Reginaldo Francisco da Silva

Secretário Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031814468-43

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 11.146.819/0001-88

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

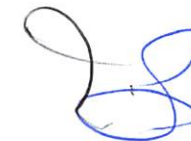
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**“HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS
“DÊ FLOR E FRUTO”
PROJETO USINA DA CIDADANIA
BANDEIRANTES - PARANÁ**



DIRIGENTES DO PROJETO USINA DA CIDADANIA

NOME	ENDEREÇO	FUNÇÃO	TELEFONE /RG/CPF
Roberto Casali Pavan	Fazenda Carvalhópolis	Presidente	99977-1369 RG-2.455.225/SP CPF-042.620.429-87
Júlio Ohira	Sítio Ohira	Vice Presidente	99169-5194 RG-438.769-4/SSP CPF-112.866.529-87
Luiz Cassio Pavan Ribeiro	Fazenda Itapuã	Secretario	99977-2987 RG-3.245.706/SSP CPF-297.297.008-00
Julio Cesar Von Der Osten	Avenida Bandeirantes,313 Centro	Vice Secretario	99964-4307 RG-1.322.826-4 CPF-239.753.779-68
Claudiney Geraldo dos Santos	Rua, Professor Zulmira Moreira s/n Vila União	Tesoureiro	99820-3125 RG-4.692.605-6 /Pr CPF-673.238.479-15
Vicente Roque da Rosa Filho	Avenida Bandeirantes,1343 Centro	Vice Tesoureiro	3549-1062 RG-7.791.895-7/Pr
Nelson Santos	Rua, Artur Emilio Leopoldo Conter,134 Centro	Conselho Fiscal	99902-0403 RG-880.593-8 CPF.041.474.309-10
Dr.Amadeu Vitorio Sbalqueiro	Rua, Azarias Vieira de Rezende,26 Centro	Conselho Fiscal	99629-8842 RG-144.22783-2 CPF-384.542.469-91
Paulo Eduardo da Silva Papa	Fazenda Pindorama,Pr436,km91	Conselho Fiscal	99104-1033 RG-9.496.444/SSP CPF-016.836.748-39

2

Handwritten scribble

PROIBIDO PLASTIFICAR
1979382076

PARANA
ASSOCIACAO DO FORTADOR
16845828012
PR917677675

LOCAL: BANDEIRANTES, PR
DATA EMISSAO: 21/01/2020

ASSOCIACAO DO FORTADOR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA JUSTICA
CABEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

ROBERTO CASALI PAVAN
Doc. IDENTIDADE / OUT. ENTREGA / UR: 2455225 SP
CPF: 042.620.429-87
DATA NASCIMENTO: 26/11/1938
FILIAÇÃO: JOSE PAVAN
ALBERTINA CASALI PAVAN

PERMISSAO: ACC. CDT. HAB. AB

Nº REGISTRO: 00364138847
VALIDADE: 09/01/2023
27/01/1978

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1979382076

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DA JUSTICA
CABEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

ROBERTO CASALI PAVAN
Doc. IDENTIDADE / OUT. ENTREGA / UR: 2455225 SP
CPF: 042.620.429-87
DATA NASCIMENTO: 26/11/1938
FILIAÇÃO: JOSE PAVAN
ALBERTINA CASALI PAVAN

PERMISSAO: ACC. CDT. HAB. AB

Nº REGISTRO: 00364138847
VALIDADE: 09/01/2023
27/01/1978

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1979382076

Handwritten stamp: 130, 19, 5.10

TIM S.A.
 Rua Laurence Mourão, 26
 Seminário - Curitiba - PR
 CNPJ: 02.421.421/0017-89 - IE: 90198819-60
 CNPJ da Matriz: 02.421.421/0001-11



R\$ 72,99
VENCIMENTO
15/02/2023

EMISSÃO: 01/02/2023
 POSTAGEM: 03/02/2023
 FATURA: 4883557225

ROBERTO CASALI PAVAN
 10A RUA FAZENDA NOVA CARVALHOPOLIS, 13
 CARVALHOPOLIS
 86360-000 - BANDEIRANTES - PR

CLIENTE: 1.67554008

CPF/CNPJ: 04262042987

ACESSO: 43 99963-7876

DÉBITO AUTOMÁTICO: 00000009121722705016

IMPORTANTE PARA ROBERTO

O valor final de sua fatura foi reduzido para refletir a redução da alíquota de ICMS decorrente da Lei Complementar n.º 194/2022. Tal redução pode ser observada no desconto identificado como 'Ajuste ICMS' e no valor final de sua fatura.

RESUMO DA SUA CONTA DE 25/DEZ A 24/JAN

Serviços TIM S.A.	VALOR
TIM Controle B Plus 4 0	R\$ 72,99

VEJA ABAIXO O RESUMO DA SUA CONTA PARA O NÚMERO: 43 99963-7876

MENSALIDADES

Vantagens que seu plano oferece	FRANQUIA	CONSUMO	QUANTIDADE	Nº DIAS	PERÍODO	VALOR
TIM Controle B Plus 4 0 (083/PÓS/SMP)	-	-	1	31	25/12 a 24/01	75,99
Desc Esp 3 TIM Controle B Plus 4 0	-	-	1	31	25/12 a 24/01	-3,00
Subtotal						72,99
5,5GB Internet	5,5GB	-	1	31	25/12 a 24/01	Incluído
Minutos Locais e DDD com 41	Ilimitado	-	1	31	25/12 a 24/01	Incluído
Reforça Light	-	-	1	31	25/12 a 24/01	Incluído
Aya Books	-	-	1	31	25/12 a 24/01	Incluído
Bancah Premium + Jornais	-	-	1	31	25/12 a 24/01	Incluído
Total de Mensalidades						72,99

MAIS DETALHES DA SUA CONTA

Você pode ver sua conta detalhada sempre que desejar, com toda a comodidade e segurança, no App Meu TIM. Para acessá-la, visite www.meutim.com.br do seu celular TIM. Central de Atendimento: 1056

J31
 PE

IMPOSTO TIM S.A.	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUST	R\$ 0,32	Informações Complementares - Plano(s) e Serviços de Valor Adicionado (SVA)
ICMS	18%	R\$ 40,39	R\$ 7,27	FUNITEL	R\$ 0,16	Incluídas nos(Plano(s))
PIS/COFINS - Serviços Telecom	3,65%					Franquia(s)
PIS/COFINS - Serviços Não Telecom	9,25%					SVA
ISS		R\$ 3,70	R\$ 0,07			Desconto(s) Franquia(s)
Em atendimento à Lei 12.741/2012						Desconto(s) SVA
As contribuições do FUST (1%) e FUNITEL (0,5%) não são repassadas às tarifas						



FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO: BANSICREDI! Na data do vencimento, este valor será debitado automaticamente da conta corrente no banco indicada. Caso não ocorra o débito, utilize esta fatura para pagamento.

NOME DO CLIENTE
ROBERTO CASALI PAVAN

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	MÊS DE REFERÊNCIA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
00000009121722705016	FEV/2023	01/02/2023	15/02/2023	R\$ 72,99

8468000000 - 8 72990109011 - 2 00488355722 - 7 50121722705 - 4



PAGUE COM PIX



[Handwritten signature]

Nº de identificação do documento: 4883557225

132

REPUBLICA ARGENTINA
 MINISTERIO DE INTERIO Y SEGURIDAD
 COMANDO EN JEFE FUERZAS ARMADAS
 FUERZA POLICIAL FEDERAL

PARANÁ

VALIDA EN TODO
 TERRITORIO NACIONAL
 1688347110

FORMA

JUANJO CHIRIA

Doc. Identificación y Cód. Seguro / AF 436769-6 BSEP PR

CIT 112.866.529-87 DATA RENOVACION 23/07/1944

FAMILIA MEMORU CHIRIA

AYAKO CHIRIA

PROBADO REC. CIT. NUB.

AF. RENOVADO VALIDEZ 29/03/1983

Observaciones

A

J. Chiría

PROHIBIDO PLASTIFICAR
 1688347110

LOCAL SANDEIRANTES, PR DATA RENOV 03/08/2018

19484018181
 PR914911847

PARANÁ

S. n.º 132
18

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

CS. Nº. J34

s. nº. J34
10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ

PR

Nome: **LAIR CASSEIO PAVAM RIBEIRO**

DOC. IDENTIDADE / RG, CNH, PASSAPORTE / UF: **3245766** **SESP** **SP**

CPF: **297.297.009-00** DATA NASCIMENTO: **04/11/1944**

FILIAÇÃO: **EVES DE OLIVEIRA RIBEIRO**
ESTEVINHA PAVAM RIBEIRO

PROFISSÃO: **PROFESSOR** ACC: **PROFESSOR** CAT. HAB: **PROFESSOR**

UF RESIDÊNCIA: **PR** ESTADO: **PR** DATA MATRÍCULAÇÃO: **04/11/1963**

Observações: **A**

PRONOME PLACIFICAR: **LAIR**

LOCAL: **BANDEIRANTES, PR** DATA EXPIRAÇÃO: **20/12/2018**

45840182179
 PR315533477

PARANÁ

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1797307201

PRONOME PLACIFICAR
1797307201

(Handwritten signature)

130

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITACION
 CONTABILIDADE DO CENSO DE HABITACION

RAZÃO SOCIAL: PAULO EDUARDO DA SILVA PAPA

CPF: 049646 8189/SP

CPF: 016.836.748-19 | DATA DE NASCIMENTO: 25/01/1989

PRENOME: ANGELO PAPA

MARIA REZENDE DA SILVA PAPA

DATA DE EMISSÃO: 15/09/1977

VALOR: R\$ 1.000,00
 Nº IDENTIFICADOR: 252922972

LOCAL: BARCELONA, SP | DATA DE VENCIMENTO: 09/05/2016

00015769140
 87010868882

DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITACION

135
 [Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Paulo Eduardo da Silva PAPA
 Maria Rezen de Silva PAPA
 Rua P. PAPA - 131

Pin Job. 498.3950

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



DETRAN - PR

NOME
JULIO CESAR VON DER OSTEN

DOC. IDENT. CATEGORIA
13229216-4 AC

NASCIMENTO VALIDADEZ
10/02/1957 05/07/2007

CPF
239.753.779-60

354317004

É PROIBIDO PLASTIFICAR

FILIAÇÃO
ODAYR VON DER OSTEN
LUCIA ESTEVES VON DER OSTEN

Nº DE REGISTRO DATA DE EMISSÃO DATA DE HABILITAÇÃO
354317004 25/07/2002 05/07/1978

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Julio Cesar

ASSINATURA DO EXPEDIDOR
354317004

BR17047074

136

136
10

Rua: Frei Rogério Proença, 623: UDa 1 BC.

Handwritten signature

NOME
AMADEU VITORIO SBALQUEIRO

CPF (INSCRIÇÃO) DO CONTRATANTE / OF
 1443793-2 SERP PR

CPF 384.542.469-91 DATA REGISTRO 08/05/1957

NOME
AMADEU SBALQUEIRO

IRENE PESSINI
 SBALQUEIRO

PROFISSÃO / CATEGORIA / CARGO / FUNÇÃO

DATA REGISTRO 15/05/1982



MÁQUINA FORTHO
 O VEREDOR FORTHO
 024.336.927

PROIBIDO PLASTIFICAR
 024.336.927

DESCRIÇÃO

SIGNATURA DO PROPRIETÁRIO

CIDADE
GRANDE IRANTES, PR DATA REGISTRO
 24/05/2018

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO
 02657560784
 PR914304475

PARANÁ

S. nº 137

S. nº 137

Amadeu Sbalqueiro e Irene Pessini Sbalqueiro

[Handwritten signature]

138
pe

REPÚBLICA DE GUAYANA FRANCESA
LEI Nº 11.000 DE 1992
Nº 11.000 DE 1992
RG: 859.971-8



REPÚBLICA DE GUAYANA FRANCESA
PARTIDERA FEDERAL Nº 15408

REGISTRO GERAL 859.971-8 DATA DE EMISSÃO 07/03/2014
NOME JOÃO MALAGHINI
PLAÇA MALAGHINI MALAGHINI
RENE RANUCCI
NACIONALIDADE BANDEIRANTES PR DATA DE NASCIMENTO 06/07/1948
Maior de 65 Anos
SOC. ORGEM COMARCA BANDEIRANTES PR DA SEDE
D. CAS. Nº 158. LOMD/158 BANDEIRANTES
CPF 311.378.84-2
CURTIBA PR

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
SECRETARIA DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE TRANSPORTES
SECRETARIA DE ECONOMIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE CULTURA
SECRETARIA DE TURISMO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE AGRICULTURA
SECRETARIA DE FAZENDA
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SECRETARIA DE CONTABILIDADE
SECRETARIA DE INFORMÁTICA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA DE ARQUIVOS E BIBLIOTECAS
SECRETARIA DE PATRIMÔNIO
SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO
SECRETARIA DE FISCALIA
SECRETARIA DE PROTEÇÃO PLASTICAR

a

2



DAIF 3E - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica de Energia Elétrica
 COPEL DISTRIBUIDORA S.A.
 RUA R. JOSÉ GILBERTO BIAZZI, 100
 CEP: 82002-40 - CURITIBA/PR
 CNPJ: 0430629000100 - I.E. 9023307200

Responsável pela Iluminação Pública: Município 35424826

Classificação: COMERC/ATIV ASSOC DE DEFESA DIREITO SOCIA

Tipo de Fornecimento: TRIFASICO / 40A

PROJETO USINA DA CIDADANIA

RDR BENEDITO BERNARDES DE OLIVEIRA, 39

CEP: 66360000
 Cidade: BANDEIRANTES - PR
 CPJ: 11146819000198



88350045

27003621

PAGUE COM PIX

AS [1.6.9.43]

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2023	18/03/2023	R\$ 265,84



NOTA FISCAL No 24805256 - SÉRIE 9 / DATA EMISSÃO: 24/02/2023

Consulte Chave de Acesso em:
<http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/qrcode>
 Chave de Acesso:
 41230204368998000106662030248052562042054474
 Protocolo de Autorização: - as +00:00
 EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorização

Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
25/01/2023	24/02/2023	30	27/03/2023

Item da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COPINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	336	0,334029	111,90	6,02	20,14	0,268940
(02) USO SISTEMA	kWh	336	0,400896	134,30			
(03) CONT ILUMIN				19,64			
TOTAL				265,84			

Lêgenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (03) CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO

CONSUMO FATURADO	NO DIAS FAT	Tributo	Base Calc (R\$)	Alíquota (%)	Valor R\$
JAN.23	310	ICMS	246,20	10,00	24,62
DEZ.22	340	PIS	201,89	0,97	1,96
NOV.22	379	COFINS	201,89	4,50	9,08
OUT.22	363				
SET.22	284				
AGO.22	292				
JUL.22	262				
JUN.22	248				
MAI.22	270				
ABR.22	294				
MAR.22	300				
FEV.22	277				

Reservado ao Fisco

6008 2730 DITE 6F59 D 146 1825 3480 5020

Medidor	Grandezas	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0823240672	kWh		63308	63643	1,00	336

S. F.º 139



"HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS

"DÊ FLOR E FRUTO"

PROJETO USINA DA CIDADANIA

BANDEIRANTES - PARANÁ



DECLARAÇÃO

Declaro, que os diretores e a entidade denominada Projeto Usina da Cidadania, instalada na rua Benedito Bernardes de Oliveira, 39, no município de Bandeirantes-PR. Inscrito na Receita Federal sob número: 11.146.819.0001/88, reconhecido como utilidade pública municipal, estadual e federal e com Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), não incorrem no Art. 39 e seus parágrafos da Lei 13.019 DE 2014, que diz: Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei".

Bandeirantes, 26 de julho de 2023.

Roberto Casali Pavan

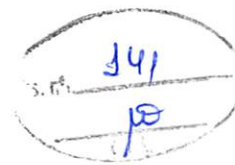
Presidente

Projeto Usina da Cidadania
Roberto Casali Pavan
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTA TÉCNICA N.º 004/2018/CEVS/SVS



Declaração de Dispensa de Licença Sanitária – Pessoa Jurídica- N° 14/2022

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa: PROJETO USINA DA CIDADANIA CNPJ n° 11.146.819/0001-88, localizada no endereço: R BENEDITO BERNARDES OLIVEIRA N° 39, CENTRO, no município de Bandeirantes no estado do Paraná, está Dispensada da Licença Sanitária do ramo de atividade listado abaixo, considerando a legislação sanitária vigente.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (CNAE)

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

399-9 - Associação Privada

Bandeirantes, 28 de Janeiro de 2022

ÉLVIO SANTANA ALEIXO

Agente de Saúde Pública - Vigilância Sanitária de Bandeirantes-PR

Rua Av. Edelina Meneghel Rando, 1444, Centro - Fone: (43)3145-0359
vigisaudebtes@hotmail.com - Bandeirantes - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2023	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 33868	Nº do Alvará 6468
-------------------	-------------------	-----------------------------	----------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede
licença a:

Razão Social: PROJETO USINA DA CIDADANIA.
Nome Fantasia: PROJETO USINA DA CIDADANIA
CNPJ/CPF: 11.146.819/0001-88
Endereço: Rua Benedito Bernardes de Oliveira Nº261
Bairro: Centro
Atividade Principal Atividades Associativas Não Especificadas Anteriormente.


Este documento tem validade até 07/02/2024, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

"Art. 1º - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade. Parágrafo único - no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)".

Bandeirantes, 16 de março de 2023.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal




Marco Antonio Turim
Diretor Da Divisão Da Receita
E Arrecadação

4



143
R

- 1989 AR DA DIVINA CARIDADE, 26.200.609/001-97, DOM CAVATEMIG, 71000.119382/2013-15, 41416.
- 1991 LIGA QUARAINSI DE AMPARO A VEHICEL, 94.759.685/0001-00, QUARAINSI, 71000.119382/2013-37, 41626.
- 2001 ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO, 01.943.853/0001-20, ILLIA SOLTEIRAS/SP, 71000.119391/2013-14, 38177.
- 2011 ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIAS MELHORES - ABDM, 04.748.772/0001-70, ALEGRE/RS, 71000.119409/2013-69, 38634.
- 2021 AR BENEFICENTE VIVER BEM, 06.310.430/0001-96, VOUFORANGA/SP, 71000.120068/2013-85, 41398.
- 2031 SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS - SOS, 23.647.415/0001-57, POÇOS DE CALDAS/MG, 71000.120069/2013-20, 41918.
- 2041 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATOZINHOS, 17.580.846/0001-40, MATOZINHOS/MG, 71000.120070/2013-54, 39430.
- 2051 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE ARAZUIVIL, 52.879.488/0001-36, MONTE ARAZUIVIL/SP, 71000.120094/2013-11, 39444.
- 2061 ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA INSTITUIÇÃO SÃO RAFAEL, 16.551.050/0001-40, BELLO HORIZONTE/MG, 71000.120128/2013-60, 38933.
- 2071 CONFERÊNCIA DE SANTA ISABEL DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE CAFELÂNDIA, 44.409.176/0001-05, CAFELÂNDIA/SP, 71000.120367/2014-09, 40765.
- 2081 ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MONNERAT, 02.188.926/0001-06, DIAS BARRAS/RS, 71000.121489/2010-81, 40881.
- 2091 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, 02.371.699/0001-98, CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, 71000.121545/2012-49, 39269.
- 2101 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - ART CUIT, 07.476.532/0001-49, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.121603/2012-34, 41237.
- 2111 ASSOCIAÇÃO CRIANÇAS DO BRASIL EM CAMPO GRANDE, 11.936.316/0001-02, CAMPO GRANDE/MG, 71000.121630/2013-98, 38869.
- 2121 AR DA VITÍCE ERNANI LUIZ SCHNIDER, 50.988.929/0001-12, GURUAJÁ, 71000.121638/2012-73, 41423.
- 2131 INSTITUTO DOS CEGOS DA PARAIBA ADALGISA COINHA, 09.142.183/0001-54, JOÃO PESSOA/PB, 71000.122227/2012-03, 41261.
- 2141 INSTITUTO HUMANITAS FRAFRINIDADE, 93.712.188/0001-17, SANTA CRUZ DO SUL/RS, 71000.122245/2012-87, 41289.
- 2151 ANV - CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA, 03.165.925/0001-95, AITONIA/PR, 71000.122671/2013-09, 40230.
- 2161 ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CORAÇÃO DA CRIANÇA, 07.940.906/0001-35, NATAL/RN, 71000.123044/2012-65, 38851.
- 2171 ABRIGO "MARIA DE NAZARETH" F. ALBERTO SOUZA DE FREITAS DE MENEZES, 51.753.728/0001-78, TORRENAS/SP, 71000.123069/2012-09, 38328.
- 2181 CLUBE FEMININO PARA PROTEÇÃO À INFÂNCIA, 58.591.829/0001-92, PALMAREJO/SP, 71000.123071/2012-70, 40688.
- 2191 CENTRO DE AILMENTO À PESSOA IDOSA - CAPL, 04.438.767/0001-58, TAPES/RS, 71000.123692/2012-95, 40461.
- 2201 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES DA AUDIÇÃO 28 521 888/0001-27, NITERÓI/RJ, 71000.124362/2010-13, 38971.
- 2211 CENTRO EDUCACIONAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE, 65.518.359/0001-09, SÃO PAULO/SP, 71000.124808/2013-52, 40565.
- 2221 ASSOCIAÇÃO MARANHÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MA, 05.989.164/0001-60, IMPERATRIZ/MA, 71000.124826/2013-31, 39093.
- 2231 ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PRO MENINOS E MENINAS DO RUA, 36.040.509/0001-05, VILA VELHAS/RS, 71000.124857/2013-14, 38982.
- 2241 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OURO BRANCO, 19.177.005/0001-12, OURO BRANCO/MG, 71000.124849/2013-29, 39466.
- 2251 ASSOCIAÇÃO DO PROJETO PÃO DA VIDA, 01.376.323/0001-52, LONDRINA/PR, 71000.124853/2013-15, 39211.
- 2261 ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM AMODÉ/AR, 85.321.982/0001-76, SÃO JOSÉ/SC, 71000.124868/2013-75, 39027.
- 2271 INSTITUTO PADRE VILSON GROH, 13.188.328/0001-67, ITORORÓI/RS, 71000.124874/2013-22, 41322.
- 2281 PENSE- POLO DE EVOLUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, 07.372.649/0001-82, IJUIZ DE FORA/MG, 71000.124877/2013-66, 41782.
- 2291 CENTRO DE VIDA INDEPENDENTE DO RIO DE JANEIRO, 32.366.422/0001-64, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.126333/2012-58, 40562.
- 2301 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAVI - PR, 02.659.879/0001-03, IVALPR, 71000.126405/2012-67, 39336.
- 2311 COMUNIDADE CATÓLICA FANUEL, 05.469.609/0001-75, CABEDELO/PB, 71000.126413/2012-11, 40738.

- 2321 ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARISEAL, 66.511.833/0001-25, SÃO PAULO/SP, 71000.127096/2010-81, 38698.
- 2331 AÇÃO FAÇA UMA FAMÍLIA SORRIR, 05.784.211/0001-86, SABARA/MG, 71000.127102/2010-08, 39370.
- 2341 ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL AGAPE, 07.711.648/0001-15, SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP, 71000.128572/2012-42, 38591.
- 2351 ABRIGO ROSA MÍSTICA DE EUGENÓPOLIS, 04.206.508/0001-09, LUGNÓI/PI, 71000.128575/2012-86, 38356.
- 2361 PROJETO USINA DA CIDADANIA, 11.146.819/0001-88, BANDEIRANTES/PR, 71000.128578/2012-10, 41856.
- 2371 CLAR DO VELHINHOS DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE SANTA LUZIA, 03.798.383/0001-83, SANTA LUZIA/MG, 71000.130011/2012-11, 41479.
- 2381 CONFEDERAÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ, 76.702.752/0001-66, CURITIBA/PR, 71000.130017/2012-51, 40762.
- 2391 ENTIDADE BENEFICENTE ABRIGO DE LUZ, 59.858.068/0001-99, VOUFORANGA/SP, 71000.130046/2012-42, 40915.
- 2401 ASSOCIAÇÃO BATISTA BEM VIVER, 03.014.790/0001-52, BELLO HORIZONTE/MG, 71000.131389/2012-80, 38699.
- 2411 CENTRO SOCIAL SAGRADA FAMÍLIA, 04.829.248/0001-10, ANANINDEUA/PA, 71000.131392/2012-48, 40649.
- 2421 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAIBA, 90.829.086/0001-52, GUAIBARS, 71000.132134/2012-89, 39323.
- 2431 ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO AO IDOSO - ABRIGO MADRE PAULINA DE PEDRA BELA, 06.688.684/0001-02, PEDRA BELA/SP, 71000.132306/2012-14, 38638.
- 2441 RECANTO JOSE ANTONIO SALLES COELHO, 18.552.224/0001-71, SERRA/MG, 71000.133530/2010-61, 41856.
- 2451 SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - SOS, 44.790.392/0001-05, BARRETOS/SP, 71000.135664/2010-17, 41903.
- 2461 JAR SÃO VICENTE DE PAULO, 45.160.801/0001-52, CARDOSO/SP, 71000.140414/2010-07, 41577.
- 2471 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REABILITAÇÃO E ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS ESPECIAIS - ABRACE, 06.000.622/0001-94, CUIABÁ/MG, 71000.140430/2010-91, 38725.
- 2481 ESPAÇO JOVEM EVOLUÇÃO, 05.279.632/0001-50, CORNÉLIO PROPERTO/PR, 71000.143486/2010-91, 40934.
- 2491 ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL PARCEIROS DA ESPERANÇA, 08.294.101/0001-24, VENÂNCIO AIRES/MS, 71000.143776/2010-44, 41770.
- 2501 FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE INDIAIATUBA/ITAL, 05.796.223/0001-51, INDIAIATUBA/SP, 71000.144391/2010-60, 40947.
- 2511 ASSOCIAÇÃO CONSQUENSENSE DE INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE, 16.422.248/0001-89, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, 71000.144416/2010-07, 38859.
- 2521 ASSOCIAÇÃO INDIGENISTA - ASSINDI, 04.441.908/0001-91, MARINGÁ/PR, 71000.144871/2010-62, 38079.
- 2531 ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, 80.118.425/0001-39, PIRAI DO SUL/PR, 71000.144881/2010-06, 38517.
- 2541 ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ACÚSTICOS DA PIAUI AMA, 04.169.928/0001-55, TERESINÁ/PI, 71000.144927/2010-89, 38939.
- 2551 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNAPOLIS, 11.201.022/0001-36, TUNAPOLIS/SC, 71000.144929/2010-78, 39601.
- 2561 CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DO JARDIM RIO BRANCO, 07.296.927/0001-21, SÃO VICENTE/RS, 71000.144932/2010-91, 40672.
- 2571 AR E ABRIGO DE MARIO DE SOUZA BARROS, 06.061.841/0001-95, JUPIRANGA, 71000.144940/2010-38, 41496.
- 2581 CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DOS POBRES, 02.487.056/0001-48, GOIÂNIA/GO, 71000.144941/2010-82, 40829.
- 2591 CÍRCULO DE AMIGOS DOS POBRES DO PÃO DE SANTO ANTONIO, 54.703.574/0001-55, ASSIS/SP, 71000.144942/2010-68, 40678.
- 2601 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAIOSES, 01.969.653/0001-74, ARAIOSES/MA, 71000.145000/2010-12, 39251.
- 2611 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILA VILHIA, 05.768.616/0001-20, VILA VILHIA/RS, 71000.145003/2010-25, 47151.
- 2621 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAQUARA, 01.124.000/0001-66, PIRAQUARA/PR, 71000.145021/2012-70, 39486.
- 2631 SAR SANTO ANTONIO DE SERRANA, 57.726.622/0001-19, SERRANA/SP, 71000.145022/2012-07, 41560.
- 2641 ASSOCIAÇÃO GISMIL DOS SANTOS, 46.430.249/0001-10, SUZANO/SP, 71000.145026/2011-26, 39371.
- 2651 VILA VICENTINA OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, 09.334.315/0001-05, SÃO MANUEL/SP, 71000.145027/2010-68, 42107.
- 2661 FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PADRE LUIS HUGO, 01.110.976/0001-80, CAFELÂNDIA/PR, 71000.145034/2010-00, 41068.
- 2671 JAR DONA COINHA, 67.973.545/0001-55, SÃO PAULO/SP, 71000.145038/2010-33, 41458.
- 2681 COMUNIDADE FÁTOR, 08.402.589/0001-06, INDIAIATUBA/SP, 71000.145039/2010-95, 40746.

Art 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o término final de sua validade, em conformidade com o art 24 e 1º da Lei nº 12.101/2009.

Art 3º Cientifique-se a Secretária de Receita Federal do Brasil.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRIDA MARIA SOBEI DE CARVALHO

PORTARIA Nº 63, DE 27 DE MAIO DE 2015

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MD nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos das processos abaixo indicados, resolve:

Art 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, a disposto por nome da entidade, CNPJ, município UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

- 1) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILA CRUZ DO SUL/RS, 81.272.981/0001-28, VILA CRUZ DO SUL/RS/PR, 23000.005181/2014-70, 44043, de 25/08/2014 a 24/08/2019.
- 2) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAMBORÉ, 73.800.443/0001-30, MAMBORÉ/PR, 23000.005457/2012-58, 43132, de 26/04/2012 a 27/04/2017.
- 3) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE, 78.277.191/0001-20, JARDIM ALEGRE/RS, 23123.001671/2011-68, 43507, de 24/10/2011 a 23/10/2016.
- 4) JAR SANTO ANTONIO DE CAMBE, 76.310.001/0001-77, CAMBE/PR, 23123.001726/2010-59, 42505, de 26/04/2010 a 25/04/2015.
- 5) CONSÍLIO CENTRAL DE HABILITAÇÃO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, 20.959.191/0001-83, ITABIRA/MG, 23123.001750/2010-62, 46595, de 01/01/2010 a 31/12/2014.
- 6) CENTRO DE REABILITAÇÃO SÃO PAULO APOSTÓLICO CRISPA, 01.682.475/0001-78, GOIÂNIA/GO, 23123.001986/2010-24, 44795, de 21/06/2010 a 20/06/2015.
- 7) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/RS, 76.113.820/0001-84, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, 23123.002915/2010-48, 42683, de 10/11/2010 a 09/11/2015.
- 8) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RONDONIA, 36.402.501/0001-41, RONDONIAS/RS, 23123.003572/2010-99, 46585, de 07/05/2010 a 06/05/2015.
- 9) ASSOCIAÇÃO RUTH SKRANK, 81.917.767/0001-87, CURITIBA/PR, 71000.001717/2014-80, 44452, de 19/05/2014 a 18/08/2018.
- 10) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO CLARO, 09.107.329/0001-72, RIBEIRÃO CLARO/PR, 71000.001817/2012-47, 43824, de 18/07/2012 a 17/07/2017.
- 11) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO GRANDE, 05.275.520/0001-03, SALTO GRANDE/SP, 71000.001926/2012-07, 43864, de 16/12/2012 a 15/12/2017.
- 12) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO VICENTE QUEBENS, 15.395.999/0001-82, SÃO VICENTE DANAN/MS, 71000.012311/2014-73, 43057, de 16/02/2014 a 15/07/2019.
- 13) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILA NOVA DO NORTE/RS, 06.056.553/0001-00, VILA NOVA DO NORTE/RS, 71000.012342/2014-12, 41776, de 22/09/2014 a 21/09/2019.
- 14) SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO, 05.004.394/0001-85, BRASILIA/DF, 71000.019113/2011-76, 46163, de 28/04/2011 a 27/04/2016.
- 15) OBRAS DE ASSISTÊNCIA E DE SERVIÇO SOCIAL DA AROUCHEIUCHE DE BRASÍLIA - OASAB, 08.507.277/0001-05, BRASILIA/DF, 71000.020249/2011-41, 45871, de 31/05/2011 a 30/05/2016.
- 16) ASSOCIAÇÃO DE CEGOS SANTA LUZIA, 17.129.122/0001-76, BELLO HORIZONTE/MG, 71000.020210/2011-86, 43662, de 04/02/2011 a 03/02/2016.
- 17) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CEARÁ LANGE, 03.066.872/0001-49, CEARÁ LANGE/SP, 71000.020452/2011-47, 43141, de 10/11/2011 a 09/11/2016.
- 18) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JARDIM, 33.751.600/0001-63, JARDIM/MS, 71000.023052/2013-25, 44403, de 13/07/2013 a 12/07/2018.
- 19) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE URAI, 78.028.315/0001-45, URAI/PR, 71000.023497/2011-51, 44030, de 29/10/2010 a 28/10/2015.
- 20) ASSOCIAÇÃO CORNELIA MARIA ELIZABETH VAN HYLCKAMA VIEG, 68.002.187/0001-04, CAMPANAS/SP, 71000.023763/2010-93, 42965, de 16/08/2011 a 15/08/2016.
- 21) CONSELHO CENTRAL DE UBA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, 26.313.681/0001-23, UBA/MG, 71000.031671/2011-21, 44997, de 04/03/2011 a 03/03/2016.
- 22) ASSOCIAÇÃO NITERÓENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS, 27.763.754/0001-50, NITERÓI/RJ, 71000.031941/2011-30, 44361, de 20/09/2011 a 28/09/2016.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

144
R

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030866913-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 11.146.819/0001-88

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/10/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Handwritten mark

DECLARAÇÃO





ORGANIZAÇÃO CONTABIL J&L LTDA, Firma jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Eurípedes Rodrigues, 847 – Centro na cidade de Bandeirantes – PR, inscrita no CNPJ 77.250.603/0001-76, neste ato representada por seu contador, JOÃO MALAGHINI, brasileiro, casado, técnico contábil, portador do CPF n.º 011.578.849-20, inscrito no CRC-PR sob n.º 014328/O-5,; Declara para os devidos fins que presta serviços contábeis para a instituição PROJETO USINA DA CIDADANIA, com CNPJ 11.146.819/0001-88 com sede na rua Benedicto Bernardes de Oliveira, 39 – Centro Bandeirantes - PR.

E por ser verdade dato e assino a presente declaração

Bandeirantes, 27 de Julho de 2023



João Malaghini
João Malaghini
CRC 014.328/O-5
CPF 011.578.849-20



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES

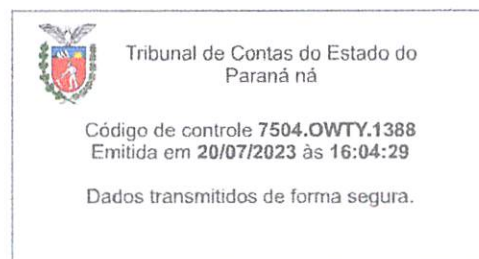
CNPJ Nº: 11.146.819/0001-88

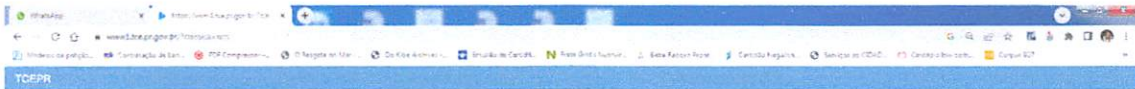
FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 18/09/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





S. P.º 147
P

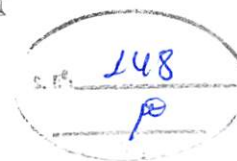


1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



ATA I - RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

ATA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE –
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023-PMB

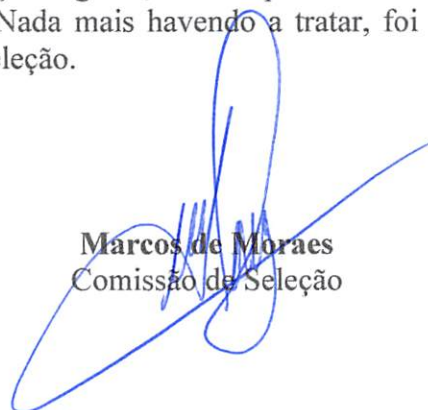
Aos 26 dias do mês de setembro do ano 2023, às 08:30 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes na Rua Frei Rafael Proner 1457, centro, na cidade de Bandeirantes-PR em sessão pública, presente à comissão de seleção, constituída pelos senhores, a SR^a, Joyce Ferreira Parpinelli, Cibele Gusmão Fontolan da Silva, e o SR^o Marcos de Moraes, foi instalada a sessão para recebimento de documentação do chamamento em epigrafe, que tem por objeto **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSERÇÃO SOCIAL PELA LEI MUNICIPAL 4.290/2023**, autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta. A COMISSÃO DE SELEÇÃO ATESTOU o recebimento de documento protocolado pela entidade PROJETO USINA DA CIDADANIA, na data de 25/09/2023 às 15:39:06. No entanto constatamos a falta de dois documentos:

(12) 10 - Certidão Liberatória do Tribunal de Contas.

Diante destes fatos, a comissão de seleção amparada pela legislação vigente, abriu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação faltante. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de seleção.


Joyce Ferreira Parpinelli
Comissão de Seleção


**Cibele Gusmão Fontolan da
Silva**
Comissão de Seleção


Marcos de Moraes
Comissão de Seleção



149

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ata De Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

ATA I - RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

ATA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023-PMB

Aos 26 dias do mês de setembro do ano 2023, às 08:30 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes na Rua Frei Rafael Proner 1457, centro, na cidade de Bandeirantes-PR em sessão pública, presente à comissão de seleção, constituída pelos senhores, a SRª, Joyce Ferreira Parpinelli, Cibele Gusmão Fontolan da Silva, e o SRº Marcos de Moraes, foi instalada a sessão para recebimento de documentação do chamamento em epígrafe, que tem por objeto CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINserÇÃO SOCIAL PELA LEI MUNICIPAL 4.290/2023, autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta. A COMISSÃO DE SELEÇÃO ATESTOU o recebimento de documento protocolado pela entidade PROJETO USINA DA CIDADANIA, na data de 25/09/2023 às 15:39:06. No entanto constatamos a falta de dois documentos:

(12) 10 - Certidão Liberatória do Tribunal de Contas.

Diante destes fatos, a comissão de seleção amparada pela legislação vigente, abriu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação faltante. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de seleção.

Joyce Ferreira Parpinelli
Comissão de Seleção

Cibele Gusmão Fontolan da
Silva
Comissão de Seleção

Marcos de Moraes
Comissão de Seleção



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

60

Certidão Liberatória

PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES

CNPJ Nº: 11.146.819/0001-88

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 26/11/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 9704.ZHML.2481
Emitida em 27/09/2023 às 13:08:30

Dados transmitidos de forma segura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

151


ATA II - RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO


ATA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE –
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023-PMB

Aos 27 dias do mês de setembro do ano 2023, às 13:08 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes na Rua Frei Rafael Proner 1457, centro, na cidade de Bandeirantes-PR em sessão pública, presente à comissão de seleção, constituída pelos senhores, a SR^a, Joyce Ferreira Parpinelli, Cibele Gusmão Fontolan da Silva, e o SR^o Marcos de Moraes, foi instalada a sessão para recebimento de documentação do chamamento em epigrafe, que tem por objeto **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSERÇÃO SOCIAL PELA LEI MUNICIPAL 4.290/2023**, autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta. A COMISSÃO DE SELEÇÃO ATESTOU o recebimento de documento protocolado pela entidade PROJETO USINA DA CIDADANIA, item:

(12) 10 - Certidão Liberatória do Tribunal de Contas.

Razão pela qual, foi recepcionado o documento faltante. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de seleção.


Joyce Ferreira Parpinelli
Comissão de Seleção


Cibele Gusmão Fontolan da
Silva
Comissão de Seleção


Marcos de Moraes
Comissão de Seleção



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 616
Ano 2023
Página 14 de
21

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 27 de Setembro de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ata De Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES *ESTADO DO PARANÁ*

ATA II - RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

ATA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE –
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023-PMB

Aos 27 dias do mês de setembro do ano 2023, às 13:08 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes na Rua Frei Rafael Proner 1457, centro, na cidade de Bandeirantes-PR em sessão pública, presente à comissão de seleção, constituída pelos senhores, a SRª, Joyce Ferreira Parpinelli, Cibele Gusmão Fontolan da Silva, e o SRº Marcos de Moraes, foi instalada a sessão para recebimento de documentação do chamamento em epígrafe, que tem por objeto CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINserÇÃO SOCIAL PELA LEI MUNICIPAL 4.290/2023, autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta. A COMISSÃO DE SELEÇÃO ATESTOU o recebimento de documento protocolado pela entidade PROJETO USINA DA CIDADANIA, item:

(12) 10 - Certidão Liberatória do Tribunal de Contas.

Razão pela qual, foi recepcionado o documento faltante. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de seleção.

Joyce Ferreira Parpinelli
Comissão de Seleção

**Cibele Gusmão Fontolan da
Silva**
Comissão de Seleção

Marcos de Moraes
Comissão de Seleção

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – CEP 86.360-000 – e-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br – Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023 pela Lei Federal 13.019/2014-PMB

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSERÇÃO SOCIAL PELA LEI MUNICIPAL 4.290/2023.

Passado o prazo recursal, torno pública a homologação do procedimento de Chamamento Público para as seguintes entidades:

- PROJETO USINA DA CIDADANIA - no valor de R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

HOMOLOGO O PRESENTE CREDENCIAMENTO,

Bandeirantes-PR, 05 de outubro de 2023.


Jaelson Ramalho Matta
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LEI
13.019/2014 Nº 52 /2023-PMB

FOLHA nº

___/___

APENSO I


OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINserÇÃO SOCIAL PELA LEI MUNICIPAL 4.290/2023.

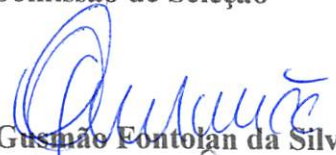
INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

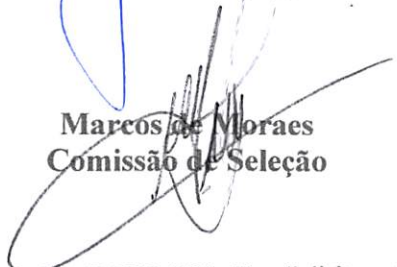
AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 05 de outubro de 2023.


Joyce Ferreira Parpinelli
Comissão de Seleção


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Comissão de Seleção


Marcos de Moraes
Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 165/2023-PMB

Bandeirantes, 05 de outubro de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 52 /2023- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria n.º 1601/2022 de 27 de dezembro de 2022 para exercício de 2023, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no Artigo 31, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014

- PROJETO USINA DA CIDADANIA - no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

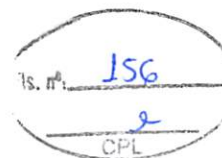
Para **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINserÇÃO SOCIAL PELA LEI MUNICIPAL 4.290/2023** no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), face ao disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019/14, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 624
Ano 2023
Página 48 de
48

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 05 de Outubro de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação

PROTOCOLO NÚMERO: 165/2023-PMB Bandeirantes, 05 de outubro de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 52 /2023- PMB

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria n.º 1601/2022 de 27 de dezembro de 2022 para exercício de 2023, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no Artigo 31, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 .

- PROJETO USINA DA CIDADANIA - no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Para **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSERÇÃO SOCIAL PELA LEI MUNICIPAL 4.290/2023** no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), face ao disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019/14, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Departamento de Recursos Humanos

Rh: Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



Portaria 14.132/2023

Jaelson Ramalho Matta, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

NOMEAR, a partir de 22 de setembro do corrente ano, a Sr.^a **MÔNICA APARECIDA TAVARES MOSKADO**, para exercer cargo em comissão de "Secretária Municipal de Assistência Social", símbolo CC- 01.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2023.

JAELSON RAMALHO MATTÁ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 309/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E PROJETO USINA DA CIDADANIA

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Benedito Bernardes de Oliveira nº 39, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 11.146.819/0001-88, neste ato representado pelo Presidente Sr. Roberto Casali Pavan, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.455.225 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 042.620.429-87, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento da ENTIDADE.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 14 ANOS, em situação de risco e vulnerabilidade social, no entanto o MUNICÍPIO efetuará repasse para locação de imóvel e complementação de salários dos funcionários

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 5.000,00 totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), através do depósito bancário na conta corrente nº 29.921-9, agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome da ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades decorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço biopsicossocial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Is. nº 159

CPL

serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

XVI- O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

quais serão os meios utilizados paratanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento dasmetas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento dasmetas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelasdepreços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis aopúblico;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administraçãopública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigênciaproposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronogramafísico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento doobjeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pelaparceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante eindissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração públicaparceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família Sr. Ana Carolina de Andrade Leite Biseto, Gestor e fiscal da presente parceria.

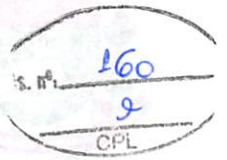
CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3238/2022 realizará o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 20/10/2024, após manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	0276-000	0900108244080920643350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até _____ do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e Assuntos da Família e do Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

161

CPL

MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes 20 de outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

J. Ramalho
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

A. C. Leite Biseto
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Ana Carolina de Andrade Leite Biseto

Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora e fiscal

R. Casali Pavan
ENTIDADE
Roberto Casali Pavan
Presidente

Projeto Usina de Cidadania
Projeto Usina da Cidadania
Roberto Casali Pavan
Presidente
Presidente

TESTEMUNHAS:

M. de Moraes
Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97

Wesley Ramos Pires
Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 309/2023-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR

OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO REFERENTE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSERÇÃO SOCIAL PELA LEI MUNICIPAL 4.290/2023

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)


PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.


PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	0276-000	0900108244080920643350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Bandeirantes 05 de outubro de 2023.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Ana Carolina de Andrade Leite Biseto
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora e Fiscal

PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (43) 3542-4525 - Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Roberto Casali Pavan
Presidente

Projeto Usina da Cidadania
Roberto Casali Pavan
Presidente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



Edição nº 637
Ano 2023
Página 15 de
41

Quarta-feira, 25 de Outubro de 2023

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

TERMOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 309/2023-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR

OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO REFERENTE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSERÇÃO SOCIAL PELA LEI MUNICIPAL 4.290/2023

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	0276-000	0900108244080920643350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Bandeirantes 05 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Ana Carolina de Andrade Leite Biseto
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora e Fiscal

PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR
Roberto Casali Pavan
Presidente

Rua Frei Rafael Prouer nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (43) 3542-4525 - Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48

